

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### CÓPIA EXTRAÍDA DE AUTOS DIGITAIS

Processo: 281946/17

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

### Índice de Peças

- 1. 001 Formulário de Encaminhamento
- 2. 002 Extrato de Autuação
- 3. 003 Ofício de Encaminhamento
- 4. 004 Balanço Patrimonial
- 5. 005 Publicação do Balanço Patrimonial
- 6. 006 Relatório do Controle Interno
- 7. 007 Publicações do Demonstrativo Simplificado do RGF
- 8. 008 Outros Documentos
- 9. 009 Termo de Distribuição
- 10. 010 Instrução
- 11. 011 Despacho
- 12. 012 Certidão de Comunicação Processual Eletrônica
- 13. 013 Ofício de contraditório
- 14. 014 Certidão de Publicação DETC
- 15. 015 Recibo de Petição Intermediária 141285-18
- 16. 016 Petição
- 17. 017 AR do Ofício OCN 915-2018 DP
- 18. 018 Certidão de Decurso de Prazo
- 19. 019 Recibo de Petição Intermediária 315216-18
- 20. 020 Petição (Declaração M.Monteiro)
- 21. 021 Instrução
- 22. 022 Parecer
- 23. 023 Acórdão
- 24. 024 Certidão de Publicação DETC
- 25. 025 Certidão
- 26. 026 Ciência de Decisão
- 27. 027 Certidão de trânsito em julgado
- 28. 028 Informação
- 29. 029 Informação
- 30. 030 Instrução de cobrança
- 31. 031 Instrução
- 32. 032 Despacho
- 33. 033 Certidão de Quitação de Débito

1. 001 - Formulário de Encaminhamento



### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminho a petição com os seguintes dados:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

#### **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Ano de exercício: 2016

#### **SUJEITOS DO PROCESSO**

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Gestor atual: LEONIDES MOSER

Gestor das Contas: MARCOS MONTEIRO

#### **DOCUMENTOS ANEXOS**

- Ofício de Encaminhamento (Ofício.pdf.p7s)
- Balanço Patrimonial (Balanço.pdf.p7s)
- Publicação do Balanço Patrimonial ( Publicações Legais Balanço.pdf.p7s )
- Relatório do Controle Interno (Relatório Controle Interno 2016.pdf.p7s)
- Publicações do Demonstrativo Simplificado do RGF ( Publicações Legais.pdf.p7s )
- Outros Documentos (Formulário.pdf.p7s)

PETICIONÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, CNPJ 77.774.511/0001-95, através do(a) Representante Legal LEONIDES MOSER, CPF 176.969.509-59

Curitiba, 18 de abril de 2017 16:20:49

Portal eContas Paraná Página 1

2. 002 - Extrato de Autuação



### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 281946/17

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 281946/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

#### **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Ano de exercício: 2016

#### **SUJEITOS DO PROCESSO**

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Gestor atual: LEONIDES MOSER

Gestor das Contas: MARCOS MONTEIRO

#### **DOCUMENTOS ANEXOS**

- Ofício de Encaminhamento (Ofício.pdf.p7s)
- Balanço Patrimonial (Balanço.pdf.p7s)
- Publicação do Balanço Patrimonial ( Publicações Legais Balanço.pdf.p7s )
- Relatório do Controle Interno (Relatório Controle Interno 2016.pdf.p7s)
- Publicações do Demonstrativo Simplificado do RGF ( Publicações Legais.pdf.p7s )
- Outros Documentos (Formulário.pdf.p7s)

PETICIONÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, CNPJ 77.774.511/0001-95, através do(a) Representante Legal LEONIDES MOSER, CPF 176.969.509-59

Curitiba, 18 de abril de 2017 16:20:49

Portal eContas Paraná Página 1

3. 003 - Ofício de Encaminhamento



### Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: cmch@brturbo.com.br - site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 - Fone/Fax (46) 3242-1686/1407

Centro - 85560-000 - Chopinzinho

Paraná

Ofício n.º 034/2017

Chopinzinho, 23 de março de 2017

Assunto: Prestação de Contas Municipal

Senhor Presidente,

A Câmara Municipal de **Chopinzinho**, Inscrita no CNPJ  $n^{\circ}$  77.774.511/0001-95, por seu representante legal, abaixo-assinado, vem por meio deste encaminhar os documentos que compõem a Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2016.

Atenciosamente,

Leonides Moser

Presidente

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná Praça Nossa Senhora de Salete, s/n.º - Centro Cívico CEP: 80530-910 - Curitiba-PR.

4. 004 - Balanço Patrimonial

Período: Exercício de 2016

#### Balanço Patrimonial

Unidade Gestora: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL

Time and the second of the	TIVO		PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercicio Atual	Exercício Anterior
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	51.367,51	46.548,71	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	51.367,51	46.548,71
IMOBILIZADO	51.367,51	46.548,71	RESULTADOS ACUMULADOS	51.367,51	46.548,71
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	51.367,51	46.548,71
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	(4.469.308,38)	(3.191.680,75)
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	(4.503.455,09)	(3.225.827,46)
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	34.146,71	34.146,71
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS	5.391.769,39	3.855.907,03
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	5.391.769,39	3.855,907,03
	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UN	(871.093,50)	(617.677,57)		
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	(871.093,50)	(617.677,57)
TOTAL	51.367,51	46.548,71	TOTAL	51.367,51	46.548,71

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI №4.320/64				
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior		
ATIVO (I)				
ATIVO FINANCEIRO	0,00	0,00		
ATIVO PERMANENTE	51.367,51	46.548,71		
PASSIVO (II)				
PASSIVO FINANCEIRO	0,00	0,00		
PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00		
SALDO PATRIMONIAL (I - II)	51.367,51	46.548,71		

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI № 4.320/64		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS		
Garantias e Contragarantias recebidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos	0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Garantias e Contragarantias concedidas	0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Obrigações contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais passivos	0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos	0,00	0,00

Nota Explicativa: Os valores apresentados consideram a movimentação das contas Intra OFS\$

NOTA EXPLICATIVA:

NOTA 1 - O BALANÇO DA ENTIDADE DEMONSTRA SOMENTE VARIAÇÃO PATRIMONIAL DE 2015 PARA 2016, DO ATIVO IMOBILIZADO, CONSTANDO UM VALOR TOTAL DE R\$ 51.367,51, ESTE VALOR REPRESENTA OS BENS MÓVEIS QUE PERTENCEM AO LEGISLATIVO MUNICIPAL.TODOS OS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS ESTÃO DE ACORDO COM AS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR

LEONIDES MOSER 176.969.509-59 PRESIDENTE ZAIR PEDRO DAL VESCO Contador CRC/PR-031536 Estado do Paraná Camara Municipal de Chopinzinho

#### Quadro do Superávit / Déficit Financeiro

Página 1 de 1

Exercício de 2016

DESTINAÇÃO DE RECURS	OS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
0 Recursos Ordinários (Livres)		1.535.862,36	0,00
1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)		(1.535.862,36)	0,00
	Total das Fontes de Recursos:	0,00	0.00

Estado do Paraná Camara Municipal de Chopinzinho

#### Quadro do Superávit/Déficit Financeiro (Lei nº 4.320/1964) Período de 12/2016

Página 1 de 1

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Ordinário	0,00	0,00
1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	0,00	0,00
TOTAL DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS	0,00	0,00

5. 005 - Publicação do Balanço Patrimonial

Página 1 de 1

# Publicações Legais

de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional -COMSEA, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

Art. 8º. O SISAN reger-se pelos seguintes princípios e diretrizes dispostos na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

Art. 9°. São componentes municipais do SISAN:

I - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao COMSEA das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

II - O COMSEA, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal - integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) Elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do COMSEA, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) Monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano;

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal.

IV - os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentare Nutricional - CAISAN;

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO - PR, 23 DE MARÇO DE 2017.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Município: Chopinzinho

UF: Estado do Paraná

**Balanço Patrimonial** 

Período: Exercício de 2016

Unidade Gestora: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL

ATIVO		PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	51.367,51	46.548,71	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	51.367,51	46.548,71
IMOBILIZADO ,	51.367,51	46.548,71	RESULTADOS ACUMULADOS	51.367,51	46.548,71
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	51.367,51	46.548,71
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	(4.469.308,38)	(3.191.680,75)
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	(4.503.455,09)	(3.225.827,46)
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	34.146,71	34.146,71
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS	5.391.769,39	3.855.907,03
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	5.391.769,39	3.855.907,03
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UN	(871.093,50)	(617.677,57)
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCICIO	(871.093,50)	(617.677,57
	51.367,51	46.548,71		51.367,51	46.548,7

	Exerci	cio	Exercício
	ESPECIFICAÇÃO Atua		Anterior
ATIVO (I)		MANAGE EST	0.00
ATIVO FINANCEIRO		0,00	0,00
ATIVO PERMANENTE		51.367,51	46.548,71
PASSIVO (II)			
PASSIVO FINANCEIRO		0,00	0,00
PASSIVO PERMANENTE		0,00	0,0
SALDO PATRIMONIAL (I - II)	THE STATE OF THE S	51.367,51	46.548,7

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS		
Garantias e Contragarantias recebidas	0,00	0,0
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneas	0,00	0,0
Direitos Contratuais	0,00	0,0
Outros atos potenciais ativos	0,00	0,0
Total dos Atos Potenciais Ativos	0,00	0,0
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Garantias e Contragarantias concedidas	0,00	0,0
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêreres	0,00	0,0
	0,00	0,0
Obrigações contratuais	0,00	0,0
Outros atos potenciais passivos  Total dos Atos Potenciais Passivos	0,00	0,0

Nota Explicativa: Os valores apresentados considerem a movimentação das contas Intra OFSS.

#### LEINº 3.614/2017

Altera os incisos I, II, III, IV e V, do Artigo 12, e fica revogado o inciso VI e §1°, do artigo 12, da Lei nº 2.244/2007, de 31 de outubro de 2007 e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Os incisos I, II, III, IV, V, do Artigo 12, da Lei nº 2.244/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor será composto por representantes do poder público e entidades representantivas de fornecedores e consumidores. assim discriminado:

I - coordenador do PROCON Municipal;

II - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil -Subseção de Pato Branco;

III - um representante da Secretaria de Finanças;

IV – um representante da Câmara Municipal de Vereadores;

V – um representante da Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho-ACEC".

Art. 2° - Fica revogado o inciso VI e §1°, do Artigo 12, da Lei n° 2.244/2007. (NR)

Art. 3° - Os demais artigos da Lei n° 2.244/207, de 31 de outubro de 2007, permanecem inalterados.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Lei nº 3.116/2013, de 17 de julho de 2013, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO - PR. 23 DE MARÇO DE 2017.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito

NOTA EXPLICATIVA:

NOTA 1 - O BALANÇO DA ENTIDADE DEMONSTRA SOMENTE VARIARIANDIMAT DE 2015 PARA 2016, DO ATIVO IMOBILIZADO, CONSTANDO UM VALOR TOTAL DE R\$ 51.367,51, ESTE VALOR REPROSEBENS MÓVEIS QUE PERTENCEM AO LEGISLATIVO MUNICIPAL.TODOS OS LANCAMENTOS CONTÁBEIS ESTÃO DE ACORIZO AS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR

LEONIDES MOSER 176.969.509-59 PRESIDENTE

ZAIR PEDRO DAL VESCO Contador CRC/PR-031536

PRONIM CP - Contabilidade Pública

Emitido em: 24/03/2017 17:44:13

Estado do Paraná Camara Municipal de Chopinzinho	Quadro do Superávit/Déficit (Lei nº 4.320/1964 Período de 12/2016		Página 1 de
DESTINA	AÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Ordinário		0,00	0,00
1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)		0,00	0,00
TOTAL DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS		0,00	0,00
PRONIM CP - Contabilidade Pública			Emitido em: 24/03/2017 17:50

## Publicações Legais

Estado do Paraná Camara Municipal de Chopinzinho

#### Quadro do Superávit / Déficit Financeiro

Exercício de 2016

1 de

DESTINAÇÃ	ODE	RECURSOS	į

EXERCÍCIO ATUAL

EXERGÍCIO ANTERIOR

0 Recursos Ordinários (Livres)

1.535.862.36

0,00

1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

(1.535,862,36)

0,00

Total das Fontes de Recursos:

0,00

PRONIM CP - Contabilidade Pública

Emitido em: 24/03/2017 17:51:39

Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ

77.774.511/0001-95

e-mail: cmch@brturbo.com.br -site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 - Centro -Anexo ao Banco do Brasil.

Fone/Fax (46) 3242-

1686/1407 Chopinzinho

Paraná

imediato. 85560-000

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

#### **EXTRATOS**

#### DISPENSADE LICITAÇÃO Nº 001/2017

OBJETO: Aquisição e instalação de 02 (dois) aparelhos de ar condicionado, tipo split, frio, 220V, com capacidade de refrigeração de 9.000 e 18.000 BTUs. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob nº 77.774.511/0001-95. CONTRATADA: ELETRO LUZ - ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, pessoa juridica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.005.073/0001-15. VALOR: R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais). ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 001/2017. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52 PRAZO DE ENTREGA: 60 dias, podendo ser prorrogado. Assinam: Leonides Moser, pela Câmara e Antônio Luzza, pela empresa.

pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob nº 77.774.511/0001-95. CONTRATADA: PANCOTE & CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.675.183/0001-08. VALOR: R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais). ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 005/2017. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 PRAZO DE ENTREGA:



### Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95 e-mail: cmch@brturbo.com.br - site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 - Fone/Fax (46) 3242-1686/1407

Centro - 85560-000 - Chopinzinho - Paraná

PORTARIA nº 008/2017

O Presidente do Poder Legislativo no uso das atribuições que lhe são conferidas

por lei,

#### EDITAIS DE PROCLAMAS DE CA SAMENTO

Fernanda Freneda Busto Costa, Oficial Designada do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais da cidade de Chopinzinho, situado à Rua 14 de Dezembro, 3926, faço saber que pretendem se casar, e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro:

ALCEU LONGO, brasileiro, solteiro, natural de Concórdia-SC, nascido aos 06/04/1985, filho de Laury Domingos Longo e de Zulmira Sauer Longo, e PATRICIA BRANDALISE, brasileira, solteira, natural de Coronel Vivida-PR, nascida aos 26/04/1990, filha de Valdecir Brandalise e de Neusa Anciliero Brandalise.

VALTER MAFIOLETTI, brasileiro, divorciado, natural de Chopinzinho-PR, nascido aos 17/07/1963, filho de Niut Mafioletti e de Liria Girardi Mafioletti, e MARIA DE FÁTIMA FERREIRA, brasileira, divorciada, natural de Araripina-PE, nascida aos 02/05/1954, filha de Antonio Ferreira e de Constancia Regina da Conceição.

Os Editais de Proclamas foram afixados nesta serventia de Registro Civil, em local de costume. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o nos termos da Lei e fins de direito.

Chopinzinho, 28 de março de 2017.

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2017

OBJETO: Aquisição de 12 (doze) poltronas diretor fixa. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob nº 77.774.511/0001-95. CONTRATADA: MAQGILL J.G. MÓVEIS E MÁQUINAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 85.041.341/0001-68. VALOR: R\$ 5.124,00 (Cinco mil cento e vinte e quatro reais). ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 002/2017. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52 PRAZO DE ENTREGA: 30 dias. Assinam: Leonides Moser, pela Câmara e João Natal Giacobo, pela empresa.

#### DISPENSADE LICITAÇÃO Nº 003/2017

OBJETO: Aquisição e instalação de uma Impressora Multifuncional, Monocromática, Laser, com funções de Impressora, Copiadora e Scanner. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob nº 77.774.511/0001-95. CONTRATADA: VOLFRAN PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA — EPP, pessoa juridica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.145.412/0001-08. VALOR: R\$ 1.695,00 (Um mil seiscentos e noventa e cinco reais). ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 003/2017. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52 PRAZO DE ENTREGA: imediato.

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2017

OBJETO: Aquisição de 17 (dezessete) unidades de Agendas Personalizadas ano 2017. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob nº 77.774.511/0001-95. CONTRATADA: GRÁFICA CHOPIM LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 77.027.241/0001-59. VALOR: R\$ 714,00 (Setecentos e quatorze reais). ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 004/2017. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 PRAZO DE ENTREGA: imediato.

#### DISPENSADE LICITAÇÃO Nº 005/2017

OBJETO: Aquisição de pastas padronizadas para arquivo de documentos produzidos pelo Poder Legislativo. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO.

RESOLVE

Em caráter excepcional e temporário, NOMEAR o sr. Ricardo Cândido de Oliveira Ramíres, OAB nº 8240 -MS – Assessor Jurídico – para responder pelas atribuições da Procuradoria Legislativa, a partir de 10 de fevereiro de 2017.

Gabinete da Presidência, em 20 de março de 2017.

Leonides Moser
Presidente

Daniel Zanesco

1º Secretário

Registre-se e publique-se

Publicado no Jornal Gazeta Regional Edição n. de p.

#### AVISO DE 3ª RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Referência: Edital de Chamamento Público nº 8/2016

Objeto: Credenciamento de Imobiliárias para Prestação de Serviços Técnicos de Avaliação de Imóveis e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM.

O MUNICÍPIO de CHOPINZINHO-PR comunica a RETIFICAÇÃO do Edital de Chamamento Público nº 8/2016, de acordo com Despachos da Procuradoria Municipal, com a inclusão do item 03 no Lote 04 — Anexo 1 — Termo de Referência e Carta de Apresentação do Referido edital.

RATIFICA-SE os demais termos do edital.

O edital com as alterações está disponível no site www.chopinzinho.pr.gov.br.

Chopinzinho, 22 de março de 2017.

Eduardo Pivatto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

#### AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR. Modalidade: Pregão nº 20/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 11 de abril de 2017, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – LANCHES PRONTOS. Valor Máximo da Licitação: R\$ 131.816,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo felefone (46) 3242-8614.

#### AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR. Modalidade: Pregão nº 21/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 12 de abril de 2017, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS E INSUMOS VETERINÁRIOS. Valor máximo da licitação: R\$

6. 006 - Relatório do Controle Interno



CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

**CHOPINZINHO** 

PARANÁ

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

#### RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO (LEGISLATIVO) Exercício de 2016

#### 1. Normatização do sistema e Histórico Legal:

Atendendo determinações Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Controle Interno da Câmara Municipal de Chopinzinho - PR, instituído pela Lei Complementar nº 77, de 02 de dezembro de 2016, apresentamos o presente relatório circunstanciado relativo ao exercício de 2016.

Considerando que a Constituição Federal em seus artigos 31, 70 e 74, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 em seu artigo 59 e a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná estabelecem que a fiscalização dos atos da administração deve ser exercida com base num "Sistema de Controle Interno";

12/2007 - Aprovação da Lei Complementar nº 034/2007 - Criação legal do sistema de Controle Interno do Município de Chopinzinho;

12/2007 – Publicação do Decreto nº 324/2007 – Regulamento do Sistema de Controle Interno do Município de Chopinzinho;

04/2009 - Publicação do Decreto nº 115/2009 - Regulamento do sistema de Controle Interno do Município de Chopinzinho.

12/2009 – Publicação do Decreto nº 492/2009 – Regulamento do Sistema de Controle Interno do Município de Chopinzinho.

12/2012 - Publicação do Decreto nº 012/2012 - Regulamento do Sistema de Controle Interno do município de Chopinzinho.

01/2013 - Publicação do Decreto nº 020/2013 - Regulamento do Sistema de Controle Interno do município de Chopinzinho.

12/2014 - Publicação do Decreto nº 474/2014 - Regulamento do Sistema de Controle Interno do município de Chopinzinho.

12/2014 - Aprovação da Publicação da Lei Complementar nº 77/2014 - Regulamenta o Sistema do Controle Interno, cria a Controladoria Municipal de Chopinzinho.



#### ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

02/2016 - Publicação do Decreto nº 15/2016 - Altera Decreto nº 474/2014, que nomeia membro para compor a Controladoria do Município de Chopinzinho.

03/2016 - Publicação da Lei Complementar nº 82/2016 - Altera o inciso I e alínea "b", e revoga "a" do artigo 4º da Lei Complementar nº 77 de 28/11/2014, que dispõe sobre o sistema de Controle Interno e cria a Controladoria do Município de Chopinzinho.

03/2016 - Publicação do Decreto nº 94/2016 - Altera Decreto nº 474/2014, que nomeia membros para compor a Controladoria do Município de Chopinzinho.

2. Qualificação dos responsáveis pelo Controle Interno no exercício de 2016 e pela emissão do relatório.

1° CONTROLADOR	
Nome: LUCIANA AIMI ZUQUELO	
CPF: 894.862.939-53	RG: 1047918253-SSP-RS
Período de responsabilidade: Data do In	nício: 01/01/2016 Data do Fim: 31/12/2016
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(x)SIM ()NÃO
Nome do Cargo ocupado: Escriturária	1

2° CONTROLADOR	
Nome: NEIDE MARINEZ CALDA	ГО
CPF: 023.594.429-70	RG: 7.722.329-0 - SSP-PR
Período de responsabilidade: Data do Ir	nício: 01/01/2016 Data do Fim: 31/12/2016
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(x)SIM ()NÃO
Nome do Cargo ocupado: Agente Adr	ninistrativo

3. Relação de Servidores.

MEMBROS DA EQUI	PE DE APOIO						
Nome: <b>ROSE HELENA KURPEL</b> CPF: 518.654.919-34							
Período de responsabilidade: 01/01/2016	a 31/12/2016						
Servidor ocupante de cargo efetivo?							
Nome do cargo efetivo ocupado: Secretari	ia Executiva						
Nome: GERIS ANDREI SPADARI	CPF: 847.365.009-30						
Período de responsabilidade: 01/01/2016	a 31/12/2016						
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(X)SIM ()NÃO						
Nome do cargo efetivo ocupado: Agente A	daninintantica						



#### ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

4. Atividades Desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2016.

Nº	Período Avaliado	Setor	Ações/Pontos de Controle	Metodologia Utilizada	% amostra avaliada	Conclusão
01	Janeiro/2016 a Dezembro/2016	Contabilidade	Índice de Pessoal	Exames e verificação de documentos in loco	100%	Regular

A Unidade do Controle Interno do Município fez acompanhamento de controle do índice de pessoal, sendo que o município seguiu a LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, pois trata-se de situação que preocupa intensamente a Gestão Pública Municipal o município faz controle da despesa conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal, o Controle Interno do município tem a total responsabilidade sobre o legislativo, pois é o órgão fiscalizador que se preocupa em acompanhar toda a estrutura administrativa fazendo relatórios com frequência e fechamento no final do exercício. A despesa total com pessoal do poder legislativo teve resultado positivo pois observou-se que o índice de pessoal do legislativo houve cumprimento do limite legal da despesa total com pessoal na competência de janeiro de 2016 a dezembro de 2016 fechando no ano de 2016 com índice de 2,13% (percentual aplicado).

Como pode ser evidenciado acima, a Câmara de Vereadores, até a presente data está cumprindo os limites de pessoal estabelecidos no Art. 169 da Constituição Federal, combinado com o disposto no Artigo 20 inciso III, alínea (a) da Lei Complementar 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal. Com referência ao artigo 29-A, inciso I da Constituição Federal, conclui-se que o município está cumprindo os limites nele estabelecidos, ou seja os suprimentos até então repassados não superam a cifra de 7% da Receita Tributária e das transferência previstas no Parágrafo 5º do Artigo 153 e nos Artigos 158 e 159 efetivamente realizadas no exercício anterior. Com referência ao total dispendido pela Câmara de Vereadores com sua folha de pagamento conclui-se que está sendo cumprido o limite de 70% do valor de sua receita (suprimentos permitidos) na forma de que dispõe o Artigo 29-A, Parágrafo 1º da Constituição Federal. A transferência dos suprimentos para a Câmara de Vereadores foi efetuado no prazo, ou seja, foi obedecido o estabelecido no Artigo 29-A, Parágrafo 2º, Inciso II, da Constituição Federal.



#### ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

5. Considerações relevantes e medidas recomendadas em relação ao ítem 4.

A Unidade do Controle Interno inseriu os relatórios de atividades no sistema, contemplando, caso seja necessário, os pontos fortes e fracos, identificando as rotinas desenvolvidas, isto visando a agilidade, o melhor controle e a eficácia das operações.

Os relatórios elaborados são para facilitar o entendimento do Agente do Controle Interno na elaboração da Prestação de Contas Anual, onde emite parecer com opiniões sobre a composição e atestando que as informações e documentação onde foram analisadas e arquivadas pelo agente do Controle Interno .

#### 6. Síntese das avaliações:

Procedimentos Realizados	Avaliação
Adequação da LOA ao PPA e à LDO	
Diretrizes contidas na LDO	Regular
Ações e programas do PPA previstos para o período	Regular
Execução Orçamentária	
Programação financeira e congelamento de dotações	Regular
Alterações Orçamentárias	
Créditos Suplementares	Regular
Créditos Especiais	Regular
Créditos Extraordinários	Regular
Gastos com Pessoal do Poder Legislativo	
Apropriação contábil da despesa	Regular
Limite de Gastos	Regular
Limites Constitucionais	
Gastos do Poder Legislativo (máximo de 7%)	2,13 % - Regular
Folha de Pagamento da Câmara (máximo de 70%)	31,47% - Regular
Obs: Percentual de Gastos em Relação aos Suprimentos permitidos	
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento (SIM-AM)	Regular



#### ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

#### 7. Considerações relevantes quanto ao ítem 6 do Relatório.

Declaro para os devidos fins de fato e de direito que os procedimentos elencados neste relatório, realizados pela **Câmara Municipal** durante o exercício financeiro de 2016, dos quais atesto a regularidade nos termos da documentação e pareceres que manterei arquivado junto ao Sistema de Controladoria, sob pena de responsabilização solidária com os ordenadores de despesa, nos termos do art. 6º da Lei Complementar nº 113/05, em casos de negligência, imperícia ou conivência.

#### 8. Demais ações desenvolvidas

Em 2016 houve um apontamento do (SGA) Sistema de Gestão de Acompanhamento da Câmara Municipal com o número da (APA) Apontamento Preliminar de Acompanhamento: 21882 - Solicitando informações quanto ao prazo previsto na Lei Municipal para que a Câmara de Vereadores aprecie as Contas do Poder Executivo, com base no Parecer Prévio emitido e encaminhado por esta Corte de Contas. Assim, a resposta deve apresentar o seguinte: a) o número da lei; b) o artigo que consta o mencionado prazo, anexando o arquivo da respectiva lei, a mesma foi respondida no prazo e assim tendo Manifestação Completa pelo Tce-Pr e Concluído em 19/11/2016.

Diariamente a Unidade do Controle Interno verifica junto ao (SGA) Sistema de Gestão de Acompanhamento se há algum apontamento, caso houver obedece o prazo do Tce-

Pr para resposta.

Chopinzinho, 12 de abril de 2017.

Responsáveis pelo trabalho retratado no relatório.

ONTROLADOR - LUCIANA AIMI ZUQUELO

Servidora Efetiva Agente do Controle Interno

2° CONTROLADOR - NEIDE MARINEZ CALDATTO

Mariniz Caldato

Servidora Efetiva Agente Administrativo



# Município de Chopinzinho ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

MEMBROS-DA EQUIPE DE APOIO

GERIS ANDREI SPADARI Servidor Efetivo Agente Administrativo

Relleva Kurpel ROSE HELENA KURPEL

Servidora Efetiva Secretária Administrativa da Câmara Municipal



CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

#### AVALIAÇÃO DA GESTÃO

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE 2016

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de Controle Interno no exercício financeiro de 2016, do CHEFE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório do Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela REGULARIDADE da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração para as medidas que entender devidas.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Chopinzinho, Paraná, 12 de abril de 2017.

CONTROLADOR - LUCIANA AIMI ZUQUELO

Servidora Efetiva Agente do Controle Interno

2° CONTROLADOR -NEIDE MARINEZ CALDATO

Servidora Efetiva Agente Administrativo



# Município de Chopinzinho ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

CHOPINZINHO

- PARANÁ

MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO

GERIS ANDREI SPADARI

Servidor Efetivo Agente Administrativo

ROSE HELENA KURPEL

Servidora Efetiva Secretária Administrativa da Câmara Municipal

7. 007 - Publicações do Demonstrativo Simplificado do RGF

### Publicações Legais

Camara Municipal de Chopinzinho - PR Poder Legislativo

Relatório de Gestão Fiscal Demonstrativo da Despesa com Pessoal Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Janeiro/2015 a Dezembro/2015

Página: 1 de 1 22/01/2016 14:41

RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, Inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

	DESPESAS EXE (Últimos 12	
DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO- PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.223.318,40	
Pessoal Ativo	1.223.318,40	
Pessoal Inativo e Pensionistas		
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art.19 da LRF) (II)		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	2
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		*
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	100	
inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.223.318,40	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Valor	% sobre a RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	58.407.143,43	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (IIIa + IIIb)	1.223.318,40	2,09
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I,II e III, art. 20 da LRF)	3.504.428,61	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 * VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	3.329.207,18	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 * VI) (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	3.153.985,75	5,40

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 22/Jan/2016, 14h e 41m.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

ZAIR PEDRO DAL VESCO

MARCOS MONTEIRO

CRCPR.031536/O-1

PRESIDENTE

PrefeituraMunicipalde Chopinzinho PR Anexoll - Cronogramate Execução Mensaldo Desembolso Artigo 8º da LCn.º 101/2000 (LRF) Exercíciade 2016

Página:1 20/01/201616:06

#### UnidadeGestora: CONSOLIDADO

	and the second second	Total	and the same of th					
DESPESAS	Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maio Novembro	Junho Dezembro	Cronograma Desembolso	Fixação Inicial
DespesaSorrentes								62.430.614,3
PESSOAEENCARGOROCIAIS	2.617.261,00	2.604.753,28	2.604.753,28	2.604.753,28	2.604.753,28	2.604.753,28		
	2.604.753,28	2.604.753,28	2.604.753,28	2.604.753,28	2.604.753,28	2.604.753,28	31.269.547,08	32.692.622,7
JUROSENCARGOSADÍVIDA	61.519,50 61.225,50	61,225,50 61,225,50	61.225,50 61.225,50	61,225,50 61,225,50	61.225,50 61.225,50	61.225,50 61.225,50	735,000,00	735.000,00
OUTRASJESPESASORRENTES	2.406.386,19 2.394.886,15	2.394.886,15 2.394.886,15	2.394.886,15 2.394.886,15	2.394.886,15 2.394.886,15	2.394.886,15 2.394.886,15	2.394.886,15 2.394.886,15	28.750.133,84	29.002.991,6
Despesade Capital								7.074.641.11
INVESTIMENTOS	519.246,78	516.765,28	516.765,28	516.765,28	516.765,28	516.765,28		
NVESTIMENTOS	516.765,28	516,765,28	516,765,28	516.765,28	516.765,28	516.765,28	6.203.664,86	6.234.641,18
AMORTIZAÇÃDADÍVIDA	70.308,00 69.972,00	69.972,00 69.972,00	69.972,00 69.972,00	69.972,00 69.972,00	69.972,00 69.972,00	69.972,00 69.972,00	840.000,00	840.000,00
RESERVAECONTINGÊNCIA	26,784,00	26.656,00	26,656,00	26,656,00	26.656,00	26.656,00		
	26.656,00	26.656,00	26.656,00	26.656,00	26.656,00	26.656,00	320.000,00	320.000,00
TOTAIGERAL	5.701.505,47	5.674.258,21	5.674.258,21	5.674.258,21	5.674.258,21	5.674.258,21		
	5.674.258.21	5.674.258.21	5.674.258.21	5.674.258.21	5.674.258.21	5 674 258 21	68 118 345 78	69 825 255 55

Chopinzinho20 de janeiro de 2016 Rodrigolazynski Contador CRC/PR 066252/O2

#### Câmara Municipal de Chopinzinho



#### PORTARIA nº 002/2016

O Presidente do Poder Legislativo no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Conceder reposição salarial aos funcionários do Poder Legislativo, na ordem de 14,67 (quatorze virgula sessenta e sete por cento), de conformidade com a Lei Municipal nº 3.499, de 21 de janeiro de 2016, com efeito retroativo a 1º de janeiro de

Gabinete da Presidência, em 20 de janeiro de 2016.

Marcos Monteiro Presidente

Registre-se e publique-se

Alceu Ferreira 1º Secretário

#### Câmara Municipal de Chopinzinho CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 - Fone/Fax (46) 3242-1686/1407 Centro - 85560-000 - Chopinzinho - Paraná

#### RESOLUÇÃO nº 001/2016

Atualiza os subsidios dos Vereadores da Câmara Municipal de Chopinzinho.

Art. 1º - Ficam atualizados os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Chopinzinho, fixados pela Resolução nº 004 /2012, de 20 de junho de 2012, na ordem de 10,67% (dez virgula sessenta e sete por cento), de acordo com a variação do I PCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, nos termos dos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - Os subsidios mensais dos Vereadores e do Presidente da Câmara, de conformidade com a atualização do artigo anterior, serão de R\$ 6.924,16 (seis mil novecentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos).

Art. 3º - Esta Resolução entra rá em vigor na data de sua publicação, com efeito refroativo a partir de 1º de janeiro de 2016.

Sala das Sessões, em 20 de janeiro de 2016.

Marcos Monteiro

Registre-se e publique-se

Alceu Ferreira 1º Secretário

Comissão de Justiça e Redação

### Publicações Legais

Camara Municipal de Chopinzinho-PR Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Balanço Orçamentário

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Janeiro a Dezembro 2015/Bimestre Novembro-Dezembro

Página: 3 de 3 22/01/2016 14:48

RREO - ANEXO I(LRF, Art.52, inclso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

inciso II da Lei 4.320/64.

CRCPR.031536/O-1

R\$ 1,00

ZAIR PEDRO DAL VESCO

MARCOS MONTEIRO PRESIDENTE

Camara Municipal de Chopinzinho - PR - Poder Legislativo

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Página: 1 de 2 22/01/2016 14:45

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBLIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Janeiro a Dezembro de 2015

RGF - ANEXO 5 (LRF, Art. 55, Inciso III, alínea 'a')

P\$ 1 00

out the second second			OBRIGAÇÕES	S FINANCEIRAS		DISPONIBILIDADE DE		K2 1,00	
IDENTIFICAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBLIDADE DE CAIXA BRUTA	RESTOS A PAGAR L	IQUIDADOS E NÃO GOS	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS	DEMAIS	CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E	CANCELADOS	
	(A)	DE EXERCICIOS ANTERIORES (B)	DO EXERCICIO	DE EXERICICIOS ANTERIORES (D)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (E)	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) (F) = (A - (B+C+D+E))	NÃO LIQUIDADOS DO EXERCICIO	(NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS(I)		-	-	-			•		
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS(II)					•				
TOTAL (III) = (I+II)	·	•		-		•	•		
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVII	ORES <sup>1</sup> -	-	•	- 1		1 100			

ZAIR PEDRO DAL VESCO

MARCOS MONTEIRO

CRCPR.031536/O-1

PRESIDENTE-2014

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 22/Jan/2016, 14h e 44m. Nota: A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial

> Camara Municipal de Chopinzinho - PR - Poder Legislativo Relatório de Gestão Fiscal Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social 3º Quadrimestre de 2015

R\$ 1,00 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA VALOR ATÉ O BIMESTRE 58.407.143,43 DESPESA COM PESSOAL VALOR % SOBRE A RCL Despesa Total com Pessoal DTP 1.223.318,40 Limite Máximo (incisos I,II e III, art. 20 da ERF) - 6,00 3.504.428,61 6,00

- Trouchers	(9 tinto, art. 22 0a ERF) - 5,70	3.329.207,18	5,70
	RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDAD E DE CAIXA LÍQUIDA(ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO
Valor Total			

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 22/Jan/2016, 14h e 46m.

CRCPR.031536/O-1

MARCOS MONTEIRO PRESIDENTE

Camara Municipal de Chopinzinho - PR Relatório Resumido da Execução Orçamentária Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Página: 1 de 1 22/01/2016 14:49

Dezembro 2015

RREO - ANEXO VII(LRF, Art.53, inciso V)

Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL

R\$ 1.00

		A PAGAR PROCESSADO QUIDADOS EM EXERCÍO				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
PODER/ÓRGÃO	1	Inscritos Saldo							Saldo Tota (a+b)			
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2014	Pagos	Cancelados	(a)	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2014	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	
Vão existem registros a :	serem impressos.		SHIP		die lan	1117-11					_	
LEGISLATIVO				- 11				1				
Poder Legislativo								100				
SUBTOTAL							Sta F.		-			
OTAL(I)					1							

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 22/Jan/2016, 14h e 49m.

MARCOS MONTEIRO PRESIDENTE

CRCPR.031536/O-1

### MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Publicações Legais



\* Este encarte faz parte do Jornal Gazota Regional, não pode ser vendido separadamente.

Camara Municipal de Chopinzinho - PR - Poder Legislativo
Relatório de Gestão Fiscal

Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

1º Quadrimestre de 2016

L	RF,	Art.	48	- Ar	exo	VI	

R\$ 1 00

VALOR ATÉ O BIMESTRE
59.583.682,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCI
Despesa Total com Pessoal DTP	1.289,365,98	2,16
Limite Máximo (incisos I,II e III, art. 20 da LRF) - 6,00	3.575.020,92	6,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - 5,70	3.396.269,87	5,70

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 31/Mai/2016, 15h e 55m.

#### EDITAIS DE PROCLAMAS DE CASAMENTO

Marcos Pascolat, Oficial do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais da cidade de Chopinzinho, situado à Rua 14 de Dezembro, 3926, faço saber que pretendem se casar, e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro:

ELISEU DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, natural de Chopinzinho-PR, nascido aos 01/11/1994, filho de Antonio de Oliveira e de Maria Vieira de Oliveira, e RUTI MENDES, brasileira, solteira, natural de Chopinzinho-PR, nascida aos 03/03/1998, filha

Camara Municipal de Chopinzinho - PR

Poder Legislativo

Relatório de Gestão Fiscal

Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Maio/2015 a Abril/2016

RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL

R\$ 1.00

	DESPESAS EXE	(Últimos 12 Meses)		
DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO- PROCESSADOS		
	(a)	(b)		
ESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.289.365,98			
Pessoal Ativo	1.289.365,98			
Pessoal Inativo e Pensionistas				
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)				
ESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art.19 da LRF) (II)				
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	20			
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração				
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração				
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados				
SPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.289.365,98			

de Luiz Carlos Mendes e de Maria Jandira França Mendes.

FERNANDO FELIX RALDI, brasileiro, solteiro, natural de Chopinzinho-PR, nascido aos 14/04/1988, filho de Celso Raldi e de Elizabete Ana Dalmutt Raldi, e JÉSSICA DA SILVA, brasileira, solteira, natural de Marmeleiro-PR, nascida aos 10/11/1992, filha de José Iloir Gomes da Silva e de Maria Inês de Lima da Silva.

NAGIB SILVERIO CARDOZO, brasileiro, divorciado, natural de Candói-PR, nascido aos 09/03/1962, filho de Amilton Caetano Cardozo e de Evandi Silvério Cardozo, e ADRIANE SOUZA ANSELMO, brasileira, divorciada, natural de Nova Iguaçu-RJ, nascida aos 21/05/1980, filha de José Galdino Anselmo e de Sivonete Souza Anselmo.

Os Editais de Proclamas foram afixados nesta serventia de Registro Civil, em local de costume. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o nos termos da Lei e fins de direito.

Chopinzinho, 07 de junho de 2016.

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Valor	% sobre a RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) '	59.583.682,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (IIIa + IIIb)	1.289.365,98	2,16
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I,II e III, art. 20 da LRF)	3.575.020,92	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 * VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	3.396.269,87	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 * VI) (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	3.217.518,83	5,40

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 31/Mai/2016, 15h e 52m.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Camara Municipal de Chopinzinho - PR - Poder Legislativo

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

#### DEMONSTRATIVO DA DISPONIBLIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Janeiro a Maio de 2016

RGF - ANEXO 5 (LRF, Art. 55, Inciso III, alínea 'a')

R\$ 1,00

Paramakan terbahan kecahan di Kebagai Perda			OBRIGAÇÕES	FINANCEIRAS	DISPONIBILIDADE DE		EMPENHOS NÃO	
DISPONIBLIDADE DE CAIXA BRUTA  (A)	DISPONIBLIDADE	The state of the s		RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS	MPENHADOS E DEMAIS	CAIXA LÍQUIDA	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E	LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS
	DE EXERCICIOS ANTERIORES	DO EXERCICIO	DE EXERICICIOS ANTERIORES	EXERICICIOS FINANCEIRAS	RESTOS A PAGAR NÃO	NÃO LIQUIDADOS DO EXERCICIO	POR INSUFICIÊNCIA	
	(A) (B) (C)	(C)	(D) (E)	(E)	(F) = (A - (B+C+D+E))		FINANCEIRA)	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS(I)		-						
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS(II)	19.691,33	<u>-</u>		·		19.691,33	-	-
Recursos do Tesouro (Descentralizados)	19.691,33					19.691,33		-
TOTAL (III) = (I+II)	19.691,33					19.691,33		

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 31/Mai/2016, 15h e 53m.

Nota: A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida a m o Passivo Atuarial

# 16/Agosto/2016 EDIÇÃO 417 3B Publicações Legais

realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da DETENTORA DAATA. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal, com Certificação de Execução e recebimento (emitido pela Secretaria competente) e da Nota de Empenho: ELEMENTO DE DESPESA: 1352-1353-000-504-1365-1366-1359-1361-1363-1364. GESTOR: Divisão de Compras. ARP nº 246/2016, Partes: Município de Chopinzinho e Accorsi, Montemezzo e Cia LTDA - EPP, Valor Total estimado R\$ 150.353,68. ARP nº 247/2016, Partes: Município de Chopinzinho e Camiopar-Mecânica e Posto de Molas Ltda – EPP, Valor Total estimado R\$ 44.585,91. ARP n° 248/2016, Partes: Município de Chopinzinho e Filippe Comércio de Peças Ltda, Valor Total estimado R\$ 52.648,25. ARP nº 249/2016, Partes: Município de Chopinzinho e Sérgio Araldi e Cia Ltda, Valor Total estimado R\$ 33.275,00. Chopinzinho, PR, 10 de agosto de 2016, Rogério Masetto -Prefeito.

Espécie: Extrato do Contrato 245/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: A. M. GEONATTO, CNPJ: 21.309.818/0001-60. Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Manutenção de Ferramenta de Gestão de Obras. Valor: R\$ 8.520,00. Origem: Pregão Presencial 86/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 484. Data da assinatura: 10/08/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município Adenilson Marcos Geonatto, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 104/2016. Contratante: Município de Chopinzinho - PR. Contratada: Dutri Engenharia Metalúrgica Ltda - ME. CNPJ: 21.188.542/0001-00. Objeto: Acréscimo de valor em R\$ 19.753,70 (dezenove mil, setecentos e cinquenta e três reais e setenta centavos), passando o valor total do Contrato para R\$ 179.725,66 (cento e setenta e nove mil, setecentos e vinte Camara Municipal de Chopinzinho - PR - Poder Legislativo RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBLIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Janeiro a Junho de 2016

Página: 1 de 2 09/08/2016 13:39

R\$ 1.00

RGF - ANEXO 5 (LRF, Art. 55. Inciso III, alínea 'a')

- ANEXO 5 (LRF, Art. 55, Inciso III, alinea 'a')			OBRIGAÇÕES	FINANCEIRAS		DISPONIBILIDADE DE		EMPENHOS NÃO
DISPONIBLIDA IDENTIFICAÇÃO DE RECURSOS DE CAIXA BRI	DISPONIBLIDADE			I PARTICULARITY & I		CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS	LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS
	DE CAINA BROWN	DE EXERCICIOS ANTERIORES	DO EXERCICIO	DE EXERICICIOS ANTERIORES	DE EXERICICIOS FINANCEIRAS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	DO EXERCICIO	POR Insuficiência Financeira)
(1) 10 (1) (2) (2) (2) (2) (2) (2) (2) (2) (2) (2	(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F) = (A - (B+C+D+E))		
TAL DOS RECURSOS VINCULADOS(I)			•		•			
OTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS(II)	8.099,70		24,90			8.074,80		
(S. 11-14-A)	8.099,70		24,90			8.074,80		
ecursos do Tesouro (Descentralizados)	NAME AND ADDRESS OF TAXABLE PARTY.	THE RESERVE THE PERSON NAMED IN				8.074,80	)	
otal (III) = (I+II)	8.099,70	THE RESERVE THE PERSON NAMED IN	24,90		•	8.074,80	•	

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 09/Ago/2016, 13h e 39m.

Nota: A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial

e cinco reals e sessenta e sels centavos), em tunção de supressões e acréscimos de serviços não previstos, conforme Parecer Técnico 21/2016 da Divisão de Planejamento e Projetos, Lei nº 8.666/93, artigo 65 e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal. Origem: Tomada de Preços nº 01/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Parecer Técnico e Parecer Jurídico. Data da assinatura: 05/08/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Leandro Geller Abade, pela Empresa.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 85/2016, de 18/07/16, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Rogério Masetto, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R\$
SERGIO ARALDI & CIA LTDA	33.275,00
ACCORSI, MONTEMEZZO & CIA LTDA	150.802,68
CAMIOPAR MECANICA E POSTO DE MOLAS LTDA - EPP	44.585,91
FILLIPE COMERCIO DE PEÇAS LTDA	52.648,25

Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 10/08/16. ROGÉRIO MASETTO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Lote - Serviços nº 86/2016, de 18/07/16, e após expirado o prazo recursal, eu Rogério Masetto, Prefeito, tor no público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

an onlein als) cuibicoals		
	Empresa(s)	Valor Total – R\$
A. M. GEONATTO		8.520,00

Que apresentou o Menor Preço Lote. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECI SÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 10/08/16. ROGERIO MASETTO Prefeito

Camara Municipal de Chopinzinho - PR

Poder Legislativo

Relatório de Gestão Fiscal

Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Julho/2015 a Junho/2016

RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")
Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL

Página: 1 de 1 09/08/2016 13:37

R\$ 1,00

Unidade destora. CAMARA MORIONA	DESPESAS EXECUTADAS			
	(Últimos 1	2 Meses)		
DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO- PROCESSADOS		
	(a)	(b)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.325.473,69			
Pessoal Ativo	1.325.473,69	8		
Pessoal Inativo e Pensionistas				
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	•		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art.19 da LRF) (II)	-			
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária				
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração				
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		·		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	1 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - III)	1.325.473,69	1-6		

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Valor	% sobre a RCL
	59.944.040,18	200
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.325.473,69	2,21
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (IIIa + IIIb)	3.596.642,41	6,00
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I,II e III, art. 20 da LRF)	3.416.810,29	5,70
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 ° VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)  LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 ° VI) (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	3.236.978,17	5,40

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 09/Ago/2016, 13h e 36m.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

### Publicações Legais

Camara Municipal de Chopinzinho - PR Relatório Resumido da Execução Orçamentária Página: 1 de 2 27/09/2016 14:54

Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Agosto 2016/Bimestre Julho-Agosto

LRF, Art. 48 - Anexo XIV	R\$ 1,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o bimestre
RECEITAS	Ate o Diffestre
Previsão Inicial da Receita	0.00
Previsão Atualizada da Receita	0,0
Receitas Realizadas	0,00
Déficit Orçamentário	62.894.080,61
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	
DESPESAS	
Dotação Inicial	1.706.909,77
Créditos Adicionals	0,00
Dotação Atualizada	1.706,909,77
Despesas Empenhadas	1.000.374,44
Despesas Liquidadas	1.000.374,44
Despesas Pagas	1.000.374,44
Superávit Orçamentário	61.893.706,23
Despesas Empenhadas Despesas Liquidadas	. 1.000.374,44 1.000.374,44
DESCRIPTION CONSTRUCTION OF	400007/7
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	
Receita Corrente Líquida	62.894.080,67
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o bimestre
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos	
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas(V)	0,00
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)	0,00
	Meta Fixada no Resultado Apurado % em Relação a Meta
	Meta Fixada no Resultado Apurado % em Relação a Meta Anexo de Metas Até o Bimestre
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Fiscais da LDO
	(a) (b) (b/a)
Resultado Nominal	-29.625,56
	LONDENIO

Camara Municipal de Chopinzinho - PR

Poder Legislativo

Relatório de Gestão Fiscal

Demonstrativo da Despesa com Pessoal Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Setembro/2015 a Agosto/2016

RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")
Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL

R\$ 1,00

Página: 1 de 1

27/09/2016 14:19

	DESPESAS EXI	DESPESAS EXECUTADAS			
	(Últimos 12	Meses)			
DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO- PROCESSADOS			
	(a)	(b)			
ESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.362.501,64				
Pessoal Ativo	1.362.501,64				
Pessoal Inativo e Pensionistas					
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)					
ESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 18 do art.19 da LRF) (II)					
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária					
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração					
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração					
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados					
ESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.362.501,64				
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO HMITE LEGAL	Valor	Washing DCI			

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Valor	% sobre a RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	62.894.080,67	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (IIIa + IIIb)	1.362.501,64	2,17
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I,II e III, art. 20 da LRF)	3.773.644,84	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 * VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	3.584.962,60	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 * VI) (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	3.396.280,36	5,40

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 27/Set/2016, 14h e 19m.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

MARCOS MONTEIRO
Presidente

ZAIR PEDRO DAL VESCO

Contador

CRC/PR-031536

RESTOS A PAĞAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento	Pagamento	Saldo
		até o bimestre	até o bimestre	a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,0
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,0
Poder Executivo -	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,0
TAL	0,00	0,00	0,00	0,0

Página: 2 de 2 27/09/2016 14:54

Camara Municipal de Chopinzinho - PR

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

#### Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Janeiro a Agosto 2016/Bimestre Julho-Agosto

LRF, Art. 48 - Anexo XIV R\$ 1,00 BALANCO ORCAMENTÁRIO Até o bimestre Limites Constitucionais Anuais DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO Valor Apurado % Mínimo a % Aplicado Até o Até o Birnestre Aplicar no Exercício Bimestre Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino 25% Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Infantil e Ensino Fundamental 0,00 60% Valor Apurado Limite Constitucional Anual DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE % Mínimo a % Aplicado Até o Bimestre Até o Bimestre Aplicar no exercicio Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde 0,00 10% 0,00 DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP Valor Apurado no Exercício Corrente Total das Despesas/RCL (%)

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 27/Set/2016, 14h e 54m.

Camara Municipal de Chopinzinho - PR

Poder Legislativo

Relatório de Gestão Fiscal

Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Setembro/2015 a Agosto/2016

RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, Inciso I, alínea "a")
Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL

R\$ 1,00

Página: 1 de 1

27/09/2016 14:52

	(Últimos 12 Meses)			
DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO- PROCESSADOS		
	(a)	(b)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1,362.501,64			
Pessoal Ativo	1.362.501,64			
Pessoal Inativo e Pensionistas				
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)				
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art.19 da LRF) (II)				
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária				
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração				
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração				
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados				
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1,362,501,64	•		

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Valor	% sobre a RCL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	62.894.080,67		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (IIIa + IIIb)	1.362.501,64	2,17	
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I,II e III, art. 20 da LRF)	3,773.644,84	6,00	
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 * VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	3.584.962,60	5,70	
LIMITE DE ÂLERTA (VIII) = (0,90 * VI) (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	3.396.280,36	5,40	

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 27/Set/2016, 14h e 52m.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas ilquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em ouve a entrega do material ou serviço nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.





8. 008 - Outros Documentos

## ANEXO I

# FORMULÁRIO DE DADOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

#### **ASSUNTO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL - EXERCÍCIO DE 2016

#### ENTIDADE

Nome: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PARANÁ

CNPJ: 77.774.511/0001-95

## **GESTOR DAS CONTAS**

Período: 01 / 01 / 2016 a 31 /12 / 2016

Ato de Nomeação: ELEIÇÃO

Cargo: PRESIDENTE

Nome: MARCOS MONTEIRO

CPF: 029 911 819 31

\* Repetir o quadro conforme número de gestores das contas

#### **GESTOR ATUAL**

Ato de Nomeação: ELEIÇÃO

Cargo: PRESIDENTE

Nome: LEONIDES MOSER

CPF: 176 969 509 59

9. 009 - Termo de Distribuição

#### Tribunal de Contas do Estado do Paraná

# TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2188/2017

Processo Nº: 281946/17

Data e hora da distribuição: 18/04/2017 16:58:38 Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Interessado: LEONIDES MOSER, MARCOS MONTEIRO

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 846591/16, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento

Interno.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:



## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

PROCESSO Nº: 281946/17

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

INSTRUÇÃO Nº: 436/2018 - COFIM - PRIMEIRO EXAME

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO. Prestação de Contas do exercício de 2016. Primeiro Exame. Contas Regulares com Ressalva - Cabe aplicação de multa.

# SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE ANÁLISE	ITENS CONSTATADOS	ITENS NÃO CONSTATADOS
CONTROLE INTERNO		
Ausência de encaminhamento do Relatório do Controle Interno.		Nada Constatado
O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.		Nada Constatado
O Relatório do Controle Intemo apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.		Nada Constatado
RESULTADO PATRIMONIAL		
Ausência de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.		Nada Constatado
Divergências de saldos em quaisquer das dasses ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM/AM.		Nada Constatado
ASPECTOS FIS CAIS - LEI DE RESPONS ABILIDADE FISCAL		
Limite de despesas com pessoal – não retomo ao limite no prazo legal.		Nada Constatado
Limite de despesas com pessoal – não redução de 1/3 no prazo legal.		Nada Constatado
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – ausência de comprovação da publicação.		Nada Constatado
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – atraso na publicação.	Ressalva com Multa	
ENCERRAMENTO DE MANDATO		
Despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito		Nada Constatado
Despesas com publicidade institucional realizadas no período que antecede as eleições (exceto a publicação legal das normas, regulamentos e editais).		Nada Constatado



## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

GESTÃO DO LEGISLATIVO		
Extrapolação do teto constitucional para despesas da Câmara.		Nada Constatado
Extrapolação do limite para despesas com a folha de pagamento.		Nada Constatado
Existência de superávit/déficit financeiro na fonte 001 – recursos livres		Nada Constatado
MULTAS DECORRENTES DE ATRASO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS		
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.	Ressalva com Multa	
Entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas com atraso.		Nada Constatado
OUTRAS VERIFICAÇÕES		
Acompanhamento de Acórdão do TCE/PR.		Nada Constatado

### **PRELIMINARES**

Trata-se da prestação de contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**, relativa ao exercício financeiro de 2016, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos nas Instruções Normativas nº 124/2017 e 128/2017, do Tribunal de Contas do Paraná.

A presente Instrução tem por finalidade reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e verificar o atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.

O exame realizado no processo deteve-se na verificação da observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Opinativo sobre as contas prestadas pelo Responsável.

#### PARTE I - EXPOSITIVA

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela



## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais. Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.

#### **RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE**

CARGO/FUNÇÃO	NOME	CPF	INÍCIO	FINAL	CRC
Presidente da Câmara	MARCOS MONTEIRO	029.911.819-31	01/01/2015	31/12/2016	
Contador	ZAIR PEDRO DAL VESCO	577.616.129-00	01/01/2011	31/12/2018	crc/pr- 031536/o
Controle Interno	LUCIANA AIMI ZUQUELLO	894.862.939-53	01/01/2009	31/12/2018	

## 1 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### 1.1 - ORÇAMENTO ANUAL

O Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal  $\rm n^o$  3490/2015, de 16/12/2015.

## 1.2 - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

TIPO DE CRÉDITO ADICIONAL	LEI №
a) Créditos Suplementares	3490/2015
b) Créditos Especiais	Não houve
c) Créditos Extraordinários	Não houve

## Resumo das Alterações

TIPO DE CRÉDITO ADICIONAL	VALOR
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Créditos Suplementares	25.000,00
TOTAL	25.000,00



# Coordenadoria de Fiscalização Municipal

ORIGEM DOS RECURSOS	VALOR
Cancelamento de Dotações	25.000,00
Excesso de Arrecadação	0,00
Operações de Crédito	0,00
Superávit Financeiro	0,00
TOTAL	25.000,00

# 1.3 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CHO PINZINHO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 12/2016

	PREVISAO INICIAL	PREVISAO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
		(a)	(b)	c=(b-a)
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇOES	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00



# Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Bruta de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções de Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇAO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRESTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Div. Ativ a Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
· ·	•	i	<u> </u>	· •



# Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFICIT (IV)	1.706.909,77	1.706.909,77	1.535.862,36	- 171.047,41
TO TAL (V) = (III + IV)	1.706.909,77	1.706.909,77	1.535.862,36	- 171.047,41
SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00	0,00	0,00	0,00
Superáv it Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de créditos adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS OPENATION OF THE PLANT	DOTAÇAO INICIAL	DOTAÇAO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	SALDO DA DOTAÇÃO
<u>ORCAMENTÁRIAS</u>	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i) = (e-f)
DESPESAS CORRENTES	1.675.933,45	1.675.933,45	1.528.225,56	1.528.225,56	1.528.225,56	147.707,89
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.423.075,62	1.448.075,62	1.419.844,61	1.419.844,61	1.419.844,61	28.231,01
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	252.857,83	227.857,83	108.380,95	108.380,95	108.380,95	119.476,88
DESPESAS DE CAPITAL	30.976,32	30.976,32	7.636,80	7.636,80	7.636,80	23.339,52
INVESTIMENTOS	30.976,32	30.976,32	7.636,80	7.636,80	7.636,80	23.339,52
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	1.706.909,77	1.706.909,77	1.535.862,36	1.535.862,36	1.535.862,36	171.047,41
AMOR TIZAÇAO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	1.706.909,77	1.706.909,77	1.535.862,36	1.535.862,36	1.535.862,36	171.047,41
SUPERAVIT (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (X) = (VII + IX)	1.706.909,77	1.706.909,77	1.535.862,36	1.535.862,36	1.535.862,36	171.047,41

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) / TCE-PR, Unidade Responsável: Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM, Data e Hora da emissão: 01/02/2018 11:00



# Coordenadoria de Fiscalização Municipal

## 1.4 - BALANÇO FINANCEIRO

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CHO PINZINHO BALANÇO FINANCEIRO 12/2016

INGRESSOS		DI	SPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	0,00	0,00	Despesa Orçamentária (VI)	1.535.862,36	1.350.856,99
Ordinária	0,00	0,00	Ordinária	1.535.862,36	1.350.856,99
Vinculada	0,00	0,00	Vinculada	0,00	0,00
Transferências do	0,00	0,00	Transferências do FUNDEB	0,00	0,00
FUNDEB Transferências	0.00	0.00	Transferências Voluntárias	0,00	0,00
Voluntárias	0,00	0,00	Alienação de Bens	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	Operações de Crédito	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	Contratos de Rateio de	0,00	0,00
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	Consórcios Públicos Regime Próprio de	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	Previdência Transferências de	0,00	0,00
Transferências de	0,00	0,00	Programas Antecipação da Receita	0.00	0.00
Programas Valores Restituíveis	0,00	0,00	Orçamentária - ARO	0,00	.,
Outras Origens	0,00	0,00	Valores Restituíveis	0,00	0,00
Deduções da Receita	0,00	0,00	Outras Origens	0,00	0,00
Orçamentária	0,00	3,00	Transferências Financeiras	0,00	0,00
Transferências	1.535.862,36	1.350.856,99	Concedidas (VII)	5,55	5,55
Financeiras Recebidas (II)	1.000.002,00	1.000.000,00			
			Pagamentos	219.292,95	174.582,24
Recebimentos	219.292,95	174.582,24	Extraorçamentários (VIII)		
Extraorçamentários (III)			Pagamentos de Restos a	0,00	0,00
Inscrição de Restos a	0,00	0,00	Pagar Processados		
Pagar Processados Inscrição de Restos a	0,00	0.00	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00
Pagar Não Processados	0,00	0,00	Realizáv el-	0,00	0,00
Realizáv el - Inscrição	0,00	0,00	Cancelam./Baixa		
Cisão, Fusão ou Extinção Valores Restituíveis	219.292,95	174.582,24	Cisão, Fusão, Extin. Valores Restituíveis	219.292,95	174.582,24
Antecipação da Receita	0,00	0,00	Antecipação da Receita	0,00	0,00
Orçamentária - ARO	0,00	0,00	Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	0,00	0,00	Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)	0,00	0,00
Caixa e Equivalentes de	0,00	0,00	Caixa e Equivalentes de	0,00	0,00
Caixa Realizáv el	0,00	0,00	Caixa Realizáv el	0,00	0,00
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	1.755.155,31	1.525.439,23	TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	1.755.155,31	1.525.439,23

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) / TCE-PR, Unidade Responsável: Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM, Data e Hora da emissão: 01/02/2018 11:00



# Coordenadoria de Fiscalização Municipal

#### 2 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

## 2.1 - BALANÇO PATRIMONIAL

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CHO PINZINHO BALANÇO PATRIMONIAL 12/2016

ATIVO					
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício An terior			
ATIVO CIRCULANTE	0,00	0,00			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00			
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00			
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00			
Clientes	0,00	0,00			
Crédito de Transferências a Receber	0,00	0,00			
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00			
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00			
Dívida Ativ a Não Tributária	0,00	0,00			
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00			
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	0,00			
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00			
Estoques	0,00	0,00			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	51.367,51	46.548,71			
Ativ o Realizáv el a Longo Prazo	0,00	0,00			
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00			
Créditos Tributários a Receber a Longo Prazo	0,00	0,00			
Clientes a Longo Prazo	0,00	0,00			
Empréstimos e Financiamentos Concedidos a Longo Prazo	0,00	0,00			
Dívida Ativa Tributária a Longo Prazo	0,00	0,00			
Dívida Ativa Não Tributária a Longo Prazo	0,00	0,00			
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00			
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00			
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00			
Estoques a Longo Prazo	0,00	0,00			
VPD Pagas Antecipadamente a Longo Prazo	0,00	0,00			
Inv estimentos	0,00	0,00			

PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício An terior	
PASSIVO CIRCULANTE	0,00	0,00	
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Curto Prazo	0,00	0,00	
Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00	
Fornecedores e Contas a Pagar	0,00	0,00	
Obrigações Fiscais	0,00	0,00	
Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00	
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00	
Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	0,00	
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	0,00	0,00	
Obrigações Trabal histas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Longo Pra <i>z</i> o	0,00	0,00	
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00	
Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00	
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00	
Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00	
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00	
Resultado Diferido	0,00	0,00	
TOTAL DO PASSIVO	0,00	0,00	

PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício An terior		
Patrimônio Social/Capital Social	0,00	0,00		
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00		
Reserv as de Capital	0,00	0,00		
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00		



# Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Participações Permanentes	0,00	0,00	Reservas de Lucros	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	0,00	0,00	Demais Reservas	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00	Resultados Acumulados	51.367,51	46.548,71
Propriedades para Investimento	0,00	0,00	Resultado do Exercício	17.220,80	12.402,00
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00	Resultado de Exercícios Anteriores	34.146,71	34.146,71
<u>Imobilizado</u>	51.367,51	46.548,71			
Bens Móv eis	51.367,51	46.548,71	Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Bens Imóv eis	0,00	0,00	Outros Resultados	0,00	0,00
Intangív el	0,00	0,00	Ações/Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Softwares	0,00	0,00			
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00			
Direito de Uso De Imóveis	0,00	0,00			
<u>Dif erido</u>	0,00	0,00	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	51.367,51	46.548,71
TOTAL DO ATIVO	51.367,51	46.548,71	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	51.367,51	46.548,71
		_			_
ATIVO FINANCEIRO	0,00	0,00	PASSIVO FINANCEIRO	0,00	0,00
ATIVO PER MANENTE	51.367,51	46.548,71	PASSIVO PER MANENTE	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO.			ESPECIFICAÇÃO.		
SALDO PATRIMONIAL				51.367,51	46.548,71
ATIVO PER MANENTE	51.367,51	46.548,71	PASSIVO PER MANENTE	0,00	0,00
ATTOTTIVANCEIRO	0,00	0,00	ASSIVOTINANGEINO	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO			ESPECIFICAÇÃO		
	Exercício	Exercício		Exercício	Exercício
Saldos dos Atos Potenciais Ativos	Atual	Anterior	Saldos dos Atos Potenciais Passivos	Atual	Anterior
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber	0,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres a Liberar	0,00	0,00
Direitos Contratuais a Executar	0,00	0,00	Obrigações Contratuais a Executar	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos a Executar	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	TOTAL	0,00	0,00

Fonte: Sistema de Informações Municipais - A companhamento Mensal (SIM-AM) / TCE-PR, Unidade Responsável: Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM, Data e Hora da emissão: 01/02/2018 11:00

## 2.2 - EVOLUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS (TODAS AS FONTES)



# Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Período	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Disponível	Liquidez Corrente
Exercício de (2012)	0,00	0,00	0,00	-
Exercício de (2013)	0,00	0,00	0,00	-
Exercício de (2014)	0,00	0,00	0,00	-
Exercício de (2015)	0,00	0,00	0,00	-
Exercício de (2016)	0,00	0,00	0,00	-

## 2.3 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS 12/2016

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTIT	Exercíci o Atual	Exercíci o Anterio
	Exercici o Atuai	Exercicio Anterio
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AU MENTATIVAS	1.535.862,36	1.350.856,9
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,0
Impostos	0,00	0,0
Taxas	0,00	0,0
Contribuições de Melhoria	0,00	0,0
Contribuições	0,00	0,0
Contribuições Sociais	0,00	0,0
Contribuições de Intervenção do Domínio Econômico	0,00	0,0
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,0
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,0
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00	0,0
Venda de Mercadorias	0,00	0,0
Venda de Produtos	0,00	0,0
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	0,00	0,0
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	0,00	0,0
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,0
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,0
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,0
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,0
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	0,00	0,0
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	0,00	0,0
Transferências e Delegações Recebidas	1.535.862,36	1.350.856,9
Transf erências Intragov ernamentais	1.535.862,36	1.350.856,9
Transf erências Intergov ernamentais	0,00	0,0
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,0
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,0
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,0
Transferências do Exterior	0,00	0,0
Delegações Recebidas	0,00	0,0
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,0
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,



# Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Valorização e Ganhos com Ativos	0,00	0,00
Reav aliação de Ativ os	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00	0,00
Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	0,00
Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	0,00

	Exercíci o Atual	Exercíci o Anterio r
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	1.531.043,56	1.343.204,99
Pessoal e Encargos	1.419.844,61	1.223.318,40
Remuneração a Pessoal	1.166.428,68	1.006.117,49
Encargos Patronais	253.415,93	217.200,91
Benefícios a Pessoal	0,00	0,00
Custo de Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Beneficios Assistenciais	0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	108.380,95	110.484,59
Uso de material de consumo	15.341,41	30.382,55
Serviços	93.039,54	80.102,04
Depreciação, Amortização e Exaustão	0,00	0,00
Custo de Materiais, Serviços e Consumo de Capital Fixo	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00	0,00
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Transf erências Intragov ernamentais	0,00	0,00
Transf erências Intergov ernamentais	0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos	2.818,00	9.402,00
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	0,00	0,00
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	2.818,00	9.402,00



# Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00
Tributárias	0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00
Custo com Tributos	0,00	0,00

	Exercíci o Atual	Exercíci o Anterio r
Custo das Mercadorias e dos Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Custo das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custo dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custo dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00
Premiações	0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subv enções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
VPD de Constituição de Provisões	0,00	0,00
Custo de Outras VPD	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	4.818,80	7.652,00

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária)				
	Exercíci o Atual	Exercíci o Anterio r		
Incorporação de Ativos	7.636,80	17.054,00		
Desincorporação de Passivos	0,00	0,00		
Incorporação de Passivos	0,00	0,00		
Desincorporação de Ativ os	0,00	9.402,00		

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) / TCE-PR, Unidade Responsável: Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM, Data e Hora da emissão: 01/02/2018 11:00

#### 3 - ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE ANÁLISE	ABRANGÊNCIA
Limite de despesas com pessoal – não retomo ao limite no prazo legal.	Executivo e Legislativo
Limite de despesas com pessoal – não redução de 1/3 no prazo legal.	Executivo e Legislativo
Realização da Audiência Pública para Avaliação das Metas Fiscais – ausência de comprovação da realização.	Executivo
Realização da Audiência Pública para Avaliação das Metas Fiscais – atraso na realização.	Executivo
Limite da Dívida Consolidada – não redução de 25% no prazo legal.	Executivo



## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Limite da Dívida Consolidada – não retomo ao limite no prazo legal.	Executivo
Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – ausência de comprovação da publicação.	Executivo
Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – atraso na publicação.	Executivo
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – ausência de comprovação da publicação.	Executivo e Legislativo
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – atraso na publicação.	Executivo e Legislativo
Cumprimento do art. 42 da LRF conforme Prejulgado 15 TCE/PR.	Executivo

#### 3.1 - ALERTAS EMITIDOS REFERENTES ÀS ANÁLISES DO EXERCÍCIO DE 2016

Não foram emitidos alertas durante o exercício em análise.

#### 3.2 - DESPESAS COM PESSOAL

MÊS E ANO BASE	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	DESPESA COM PESSOAL	% GASTO	SITUAÇÃO
6/2014	54.194.939,98	1.104.504,21	2,04	Nomal
12/2014	55.894.573,61	1.151.556,44	2,06	Nomal
6/2015	58.316.744,54	1.167.517,20	2,00	Nomal
12/2015	57.644.810,62	1.188.455,38	2,06	Nomal
6/2016	59.944.039,59	1.287.007,52	2,15	Nomal
12/2016	66.570.602,80	1.383.496,43	2,08	Nomal

#### CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS DA L.R.F.

Restrição: Atraso na Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF do Primeiro Semestre do exercício de 2016.

Fonte de Critério: art. 54 e 55, § 2°, da Lei Complementar n° 101/00 - Multa LCE n° 113/2005, art. 87, IV, "g".

A publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do primeiro semestre do exercício de 2016 ocorreu em atraso, conforme demonstrado abaixo. No entanto, tendo em vista a publicação extemporânea, a situação é passível de ressalva



## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

com aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, conforme Acórdão nº 354/17-STP, em razão do descumprimento do prazo para publicação previsto art. 55, §2°, da Lei Complementar nº 101/00.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) prova de publicidade do Relatório de Gestão Fiscal, consistindo das folhas dos jornais, em original, onde conste a respectiva publicidade;
- b) justificativa para a publicação em atraso do RGF ou de elementos do mesmo;
  - c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

#### Comentários adicionais da análise técnica:

O documento acostado ao processo foi publicado no jornal Gazeta Regional em 16/08/2016, portanto, fora do prazo legal para cumprimento da obrigação.

#### 4 - CONTROLE INTERNO

### PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

ITENS DE VERIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
Consta do processo o Relatório do Controle Interno?	SIM
O Relatório do Controle Interno encaminhado apresenta o conteúdo mínimo prescrito pelo Tribunal?	SIM
O Relatório do Controle Interno encaminhado apresenta irregularidade passível de desaprovação das contas anuais?	NÃO

#### 5 - GESTÃO DO LEGISLATIVO

#### 5.1 - LIMITE DA DESPESA TOTAL



## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Receita Tributária Arrecadada em 2015	39.887.330,41
Limite Percentual x Faixa de População	7,00
Limite máximo para despesa total em 2016	2.792.113,13
Valor Total de despesa realizada em 2016	1.535.862,36
( - ) Despesa com Inativos	0,00
( + ) Despesa executada no orçamento da Prefeitura	0,00
( - ) Despesa executada na Fonte 068	0,00
( + ) Provisões para o Fundo de Obras	0,00
( = ) Total da Despesa Realizada	1.535.862,36
Percentual Aplicado	3,85
Excesso Verificado em R\$	0,00
Excesso Verificado em %	0,00

#### 5.2 - LIMITE PARA GASTOS COM A FOLHA DE PAGAMENTO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Limite Máximo para despesa total em 2016	2.792.113,13
Teto máximo para folha(70%)	1.954.479,19
Des pesa realizada com folha de pagamento	1.419.844,61
(-) Obrigações Patronais	253.415,93
(-) Despesas com Inativos	0,00
Despesa Líquida com Folha de Pagamento	1.166.428,68
Percentual Aplicado	41,78
Excesso verificado em R\$	0,00
Excesso verificado em %	0,00

#### 5.3 - RESULTADO DOS RECURSOS LIVRES

FONTE DE RECURSO	RESULTADO
Recursos do Tesouro (Descentralizados)	0,00

Nota - Para este item de análise apura-se restrição quando o Superávit das Fontes Livres ao final do exercício for superior a R\$ 1.500,00 (10% do valor estabelecido no § 5º do artigo 1º da Resolução nº 60/17 - TCE/PR), ou qualquer valor quando deficitário.

#### 6 - ENCERRAMENTO DE MANDATO



## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

# 6.1 - DESPESAS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL REALIZADAS NO PRIMEIRO SEMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2016.

DESCRIÇÃO	VALOR
1º Semestre de 2013	0,00
1º Semestre de 2014	0,00
1º Semestre de 2015	0,00
Média dos três últimos anos	0,00
1º Semestre de 2016	0,00

Nota - Para este item de análise apura-se restrição quando a diferença entre o gasto no primeiro semestre de 2016 e a média dos gastos nos primeiros semestres anteriores for superior a R\$ 1.500,00 (10% do valor estabelecido no § 5º do artigo 1º da Resolução nº 60/17 - TCE/PR).

O quadro acima demonstra que, no exercício em análise, a entidade não realizou despesas com publicidade em desacordo com as disposições do art. 73, VII, da Lei Federal nº 9.504/97.

# 6.2 - DESPESAS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL NO PERÍODO DE VEDAÇÃO QUE ANTECEDE AS ELEIÇÕES

MÊS	VALOR
Julho	0,00
Agosto	0,00
Setembro	0,00
Outubro	0,00

Nota 1 - Conforme Resolução nº 23.457 - TSE a vedação para despesas com publicidade compreende o período de 2 de julho de 2016 até a realização do pleito.

O quadro acima demonstra que, no exercício em análise, a entidade não realizou despesas com publicidade em desacordo com as disposições do art. 73, VI, b, da Lei Federal nº 9.504/97.

# 7 - ATRASO NA ENTREGA DO SIM-AM E/OU DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO

#### 7.1 - ENTREGA DOS DADOS DO SIM-AM COM ATRASO

Nota 2 - Para este item de análise apura-se restrição quando o somatório dos valores apurados nos meses que antecedem o pleito for superior a R\$ 1.500,00 (10% do valor estabelecido no § 5º do artigo 1º da Resolução nº 60/17 - TCE/PR).



## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Verifica-se no registro de entrega dos dados eletrônicos mensais do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal – SIM/AM, que a Entidade não atendeu aos prazos estipulados nas Instruções Normativas TCE/PR nº 115/2016 e 129/2017, relativa à Agenda de Obrigações para o exercício objeto da análise.

A entrega mensal dos referidos dados eletrônicos está demonstrada no quadro abaixo, o qual informa o número de dias de atraso que a entrega intempestiva resultou.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, prevista no art. 87, III, "b" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, aplicada em razão DE CADA ATRASO NA REMESSA MENSAL dos dados eletrônicos do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal – SIM/AM.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) comprovação de que o encaminhamento em atraso ocorreu por motivo de força maior;
  - b) comprovante de recolhimento da multa;
  - c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

#### Demonstrativo do item

Mês	Ano	Data Limite p/ Envio	Data do Envio	Dias de Atraso
Abertura	2016	29/04/2016	19/05/2016	20
Agosto	2016	30/09/2016	26/10/2016	26

## 7.2 - ENTREGA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS COM ATRASO

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR, estendido para 30/04/2017, conforme Anexo I, da Instrução Normativa nº 129/2017.



## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

## PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE

#### 8 - RESULTADO DA ANÁLISE

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 124/2017, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos não resultou em apontamentos no sentido de recomendações ou restrições.

#### OCORRÊNCIAS CONSTATADAS FACE AO ESCOPO DA ANÁLISE

Tendo em vista os apontamentos elencados anteriormente, as irregularidades serão expressamente caracterizadas e indicados os responsáveis, conforme previsto no art. 352, inc. II, do Regimento Interno do TCE-PR.

DESCRIÇÃO	RESULTADO DA ANÁLISE	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
Atraso na Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF do Primeiro Semestre do exercício de 2016.	RESSALVA COM MULTA	MARCOS MONTEIRO	029.911.819-31	Art. 54 e 55, § 2°, da Lei Complementar n° 101/00 - Multa LCE n° 113/2005, art. 87, IV, "g"
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.	RESSALVA COM MULTA	MARCOS MONTEIRO	029.911.819-31	Instrução Nomativa TCE/PR nº 124/2017, art. 10, § único - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".

## PARTE III - INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS PROCESSOS DA ENTIDADE

# a) ESCOPO DO PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO REMOTO PARA O EXERCÍCIO

O Procedimento de Acompanhamento Remoto - PROAR teve como objeto de escopo de acompanhamento para o exercício em análise os casos abaixo relacionados:



# Coordenadoria de Fiscalização Municipal

DESCRIÇÃO DOS CASOS DE ACOMPANHAMENTO	UNIDADE RESPONSÁVEL	
Acúmulo de proventos com remuneração de cargo público	COFAP	
Atendimento às recomendações do PAF	COFAP	
Atos de desaposentação	COFAP	
Atraso ou não encaminhamento de atos de inativação/pensão para registro	COFAP	
Atraso ou não encaminhamento prestação de contas de admissão de pessoal (teste seletivo/concurso público)	COFAP	
Contratação irregular de advogados e contadores	COFAP	
Contratação irregular de prestação de serviço	COFAP	
Inobservância da obrigatoriedade da aposentadoria compulsória pelo ente	COFAP	
Irregularidade no pagamento de verbas a servidores	COFAP	
Pagamento de verbas incompatíveis com cargos em comissão	COFAP	
Possíveis irregularidades em Cargos Comissionados	COFAP	
Remuneração de servidores municipais acima do subsídio do Prefeito.	COFAP	
Violação das vedações previstas na Lei Eleitoral	COFAP	
Análise de edital de licitação	COFE	
Análise dos Atos de Fixação dos Subsídios	COFIM	
Contratação irregular de advogados e contadores	COFIM	
Desconformidade verificada na apuração da receita de impostos	COFIM	
Extrapolação na Remuneração dos Agentes Políticos	COFIM	
Inconformidades relacionadas aos registros contábeis	COFIM	
Portal da Transparência em Desconformidade com a IN 89/2013 TCE/PR	COFIM	
Acompanhamento Transferências 2016	COFIT	
Análise de edital de licitação	COFIT	
Análise de edital/PPP	COFIT	
Análise preliminar dos Editais de Licitação - Irregularidades e afrontas à Jurisprudência do TCE-PR	COFIT	
Cobrança de taxa de adesão	COFIT	
Contratação irregular de prestação de serviço	COFIT	
Descumprimento dos prazos no Sistema Integrado de Transferências	COFIT	
Restrição de Competitividade na Qualificação e Contratualização de OS e OSCIP	COFIT	
Análise de edital/PPP	COFOP	
	COFOP	



## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

## b) - PROCESSOS REFERENTES À ENTIDADE

Não constaram do banco de dados do TCE/PR, no momento da emissão desta Instrução, registros de processos relativos à Entidade para este exercício de análise da Prestação de Contas Municipais.

## c) - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Informa-se a seguir a situação das Prestações de Contas, relativas aos últimos exercícios, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
167472/13	2012	PRESTAÇÃO DE CON ANUAL	TAS DP	ACO	4854/2013	Regular
269015/14	2013	PRESTAÇÃO DE CON ANUAL	TAS DP	ACO	2874/2015	Regular
259803/15	2014	PRESTAÇÃO DE CON ANUAL	TAS DP	ACO	1480/2017	Regular com ressalvas
261038/16	2015	PRESTAÇÃO DE CON ANUAL	TAS DP	ACO	3381/2017	Regular com ressalvas

#### **PARTE IV - DAS MULTAS**

Face aos apontamentos deste opinativo, o Responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2°.

#### a) - Decorrentes de Ressalvas indicadas nesta Instrução

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO	MESES COM ENTREGA EM ATRASO
Atraso na Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF do Primeiro Semestre do exercício de 2016.	MARCOS MONTEIRO	029.911.819-31	Art. 54 e 55, § 2°, da Lei Complementar n° 101/00 - Multa LCE n° 113/2005,	



## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

			art. 87, IV, "g"	
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.	MARCOS MONTEIRO	029.911.819-31	Instrução Nomativa TCE/PR nº 124/2017, art. 10, § único - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".	Abertura, Agosto

#### **PARTE V - CONCLUSÃO**

Efetivado o exame da prestação de contas da CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, relativa ao exercício financeiro de 2016 e à luz das constatações relatadas neste instrutivo, as contas não apresentam situações de irregularidade de acordo com o escopo definido na Instrução Normativa nº 124/2017.

No entanto, constatou-se situação passível de aplicação de multa ao responsável, nos termos da legislação indicada em cada um dos itens apontados na Parte IV, desta instrução, fato este que enseja a conclusão pela regularidade das contas com ressalva, conforme disposto na Uniformização de Jurisprudência nº 10 (Acórdão nº 1582/08-Tribunal Pleno).

Destaca-se, contudo, que as conclusões aqui expostas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, não validam divergências em informações de caráter declaratório, não detectadas na análise nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios, tais como: Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias, Inspeções, Tomadas de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações.

Face às constatações retro e, considerando o princípio do contraditório e da ampla defesa previsto no art. 5°, LV, da Constituição Federal e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a citação do representante legal e gestor das contas da Entidade abaixo indicado, para que apresente defesa acerca das ocorrências apontadas nesta instrução.

#### Responsável para intimação



## Coordenadoria de Fiscalização Municipal

CARGO/FUNÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	INÍCIO	FIM
Presidente da Câmara	MARCOS MONTEIRO	029.911.819-31	01/01/2015	31/12/2016

Sobre o assunto, é necessário observar que o atual Gestor está obrigado ao atendimento no que for pertinente à providência de documentos faltantes e à apresentação de esclarecimentos que dependam da assistência técnica, contábil e material da Administração, pois este é o titular da responsabilidade pela guarda, segurança e conservação do patrimônio documental da entidade, permitindo-se ao ex-Ordenador o acesso à resposta para que ele, querendo, possa se manifestar a respeito dos questionamentos.

#### Gestor atual para intimação

CARGO/FUNÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	INÍCIO	FIM
Presidente da Câmara	LEONIDES MOSER	176.969.509-59	01/01/2017	31/12/2018

É a instrução.

COFIM, 01 de fevereiro de 2018.

Ato emitido por CARLOS ALBERTO HEMBECKER - Analista de Controle - Matrícula nº 501255.

Visto. Adotem-se os expedientes previstos no Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Encaminhado por ACIR JOSÉ HONÓRIO BUENO – Em substituição ao Coordenador conforme Portaria nº 705/17, disponibilizada no DETC nº 1709, de 06/11/2017 - Matrícula nº 510874.



Coordenadoria de Fiscalização Municipal

PROCESSO N°: 281946/17

**ASSUNTO**: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**ENTIDADE**: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

INTERESSADO: LEONIDES MOSER, MARCOS MONTEIRO

#### **DESPACHO Nº 727/18**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 436/2018 (peça processual nº 10), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

#### Responsáveis para intimação:

- MARCOS MONTEIRO CPF 029.911.819-31
- LEONIDES MOSER CPF 176.969.509-59
- 2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 16 de fevereiro de 2018.

#### **EDNILSON DA SILVA MOTA**

Matrícula 51.239-7 Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

12. 012 - Certidão de Comunicação Processual Eletrônica



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº - 281946/17

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade - CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Gestor atual - LEONIDES MOSER
Gestor das Contas - MARCOS MONTEIRO

# CERTIDÃO DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL ELETRÔNICA

Certifico que a comunicação eletrônica nº 1246/2018, referente ao Despacho Processual Diverso nº 727/2018, foi disponibilizada no dia 19/02/2018, tendo sido intimado(s) **LEONIDES MOSER** .

Diretoria de Protocolo, em 19/02/2018

Documento assinado digitalmente

DENISE BERNARDES CHAVES DA SILVA

TÉCNICO DE CONTROLE - matricula nº 514446

o
(



#### Diretoria de Protocolo

PROCESSO N°: 281946/17

ASSUNTO: Prestação de Contas Anual

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
INTERESSADO: LEONIDES MOSER, MARCOS MONTEIRO
RELATOR: FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Ofício nº 915/18-OCN-DP

Curitiba, 19 de fevereiro de 2018.

Ref.: CONCESSÃO DE CONTRADITÓRIO

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao Despacho nº 727/2018, fica INTIMADO o Sr. **MARCOS MONTEIRO** (CPF n° 029.911.819-31), para, querendo, no prazo de **15** (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos digitais, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto nos arts. 357 e 389, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal.

A não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Conforme o disposto no § 4º, do art. 380, do Regimento Interno, presumem-se válidas as citações e intimações dirigidas ao endereço declinado nas manifestações das partes e interessados, cumprindo-lhes atualizar o respectivo endereço, sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

E ainda conforme o disposto no art. 383, também do Regimento Interno, após a citação da parte e interessados, se houver, as intimações realizar-se-ão da seguinte forma: I — por meio eletrônico à parte ou ao seu procurador, se houver, e desde que regularmente credenciado; II — por publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas, para parte e interessados, se houver, ou revel.

A íntegra do processo eletrônico, com o seu andamento em tempo real, está disponível às partes, interessados e procuradores, desde que credenciados no portal *e-Contas-PR*, acessível no *site* do Tribunal e com o uso do certificado digital<sup>1</sup>, no seguinte caminho:

- 1. Inserir o certificado digital
- 2. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
- 3. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
- 4. Clicar no ícone Acessar processo eletrônico

Não havendo o credenciamento das partes, interessados e procuradores, a cópia do processo, com o seu andamento processual até a fase de expedição deste ofício, está disponível no *site* do Tribunal, pelo prazo de **90 (noventa) dias**, no seguinte caminho:

1

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Certificado digital – veja onde adquirir no site http://www.iti.gov.br/twiki/bin/view/Certificacao/CertificadoObterUsar



### Diretoria de Protocolo

- 1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
- 2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
- 3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
- 4. Indicar o número do processo 281946/17
- 5. Indicar o número do Cadastro CPF nº 029.911.819-31
- 6. Clicar em Exibir cópia

Os números do processo e deste ofício deverão ser indicados na resposta ao Relator, que deverá ser apresentada ao Tribunal, preferencialmente, por peticionamento eletrônico, com o uso do certificado digital.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Diretoria de Protocolo, e o andamento processual está acessível no *site* do Tribunal <a href="https://www.tce.pr.gov.br">www.tce.pr.gov.br</a>, Consulta Processual.

Atenciosamente,

CLEUZA BAIS LEAL
Diretora

Ilmo. Sr.

MARCOS MONTEIRO

Rua Verdelandia, 6006

CHOPINZINHO-PR

CEP 85.560-000

14. 014 - Certidão de Publicação DETC



**PROCESSO №**: 281946/17

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO **INTERESSADO:** LEONIDES MOSER, MARCOS MONTEIRO

## CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 727/2018 – Coordenadoria de Fiscalização Municipal, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1768, do dia 20/02/2018, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 21/02/2018

15. 015 - Recibo de Petição Intermediária - 141285-18



## RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 141285/18

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 281946/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Tipo de petição: PETIÇÃO RECURSAL

#### **DOCUMENTOS ANEXOS**

- Petição (Contraditório 2017.pdf.p7s)

PETICIONÁRIO: LEONIDES MOSER, CPF 176.969.509-59, em seu próprio nome.

Email: zair@brturbo.com.br

Telefone: 32421574

Curitiba, 06 de março de 2018 15:59:04

Portal eContas Paraná Página 1

# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: cmch@brturbo.com.br Rua Diogo Antonio Feijó, 4073 - Fone/Fax (46) 3242-1686 Anexo ao Banco do Brasil - 85560-000

Chopinzinho

Paraná

Oficio nº 011/2018

Chopinzinho, 28 de fevereiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência CONTRADITÓRIO do Processo nº 281946/17-TC, Despacho nº 727/18 - Instrução nº 436/2018, referente à PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Atenciosamente,

Excelentíssimo Senhor José Durval Mattos Do Amaral DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora de Salete, s/n.º - Centro Cívico - CEP: 80530-180 Curitiba-PR.



CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: cmch@brturbo.com.br Rua Diogo Antonio Feijó, 4073 - **FonelFax (46) 3242-1686** Anexo ao Banco do Brasil - 85560-000 - Chopinzinho -

Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Leonides Moser, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar DEFESA em relação às ocorrências apontadas no Processo n.º 281946/17, pelo que expõe e requer o seguinte:

#### ITENS A JUSTIFICAR

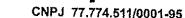
## 1-ENTREGA DOS DADOS DO SIM-AM COM ATRASO

Justificamos com relação a esse fato que embora estivéssemos com toda a documentação organizada para Abertura, fomos impossibilitados devido a divergências encontradas no sistema utilizado pela Câmara Municipal, relativo a problemas na base de dados para realizar as rotinas de Abertura, foram então encaminhado os arquivos do sistema para a empresa de software e a Câmara Municipal ficou totalmente dependente do retorno desses arquivos, tão logo a empresa responsável retornou a Câmara Municipal o backup devidamente corrigido foi então possível dar sequência as informações e iniciar os Trabalhos.

Com relação ao atraso no mês de agosto, ocorreu por motivo de pane no computador da câmara Municipal, ocasionado por defeito mecânico na máquina, não foi possível cumprir o prazo, demandou de serviço técnico especializado e após providenciar o conserto e reinstalação dos sistemas, os trabalhos foram retomados e dado sequencia cumprindo as obrigações.



# Câmara Municipal de Chopinzinho



e-mail: cmch@brturbo.com.br Rua Diogo Antonio Feijó, 4073 - **FonelFax (46) 3242-1686** Anexo ao Banco do Brasil - 85560-000 - Chopinzinho -

Paraná

## 2-PUBLICAÇÃO DO RGF PRIMEIRO SEMESTRE COM ATRASO

Justificamos o ocorrido com a publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, por razão que no início do exercício 2016, foi optado pelo executivo Municipal a publicação quadrimestral do RGF e para não dar conflito de informações no SICONFI o Legislativo deveria optar também pela Publicação Quadrimestral, o que foi feito na época e nas datas corretas. Porém mais adiante houve a necessidade de publicação do RGF semestral também, por motivo do executivo ter que publicar para assinatura de convênios, o que ocasionou as publicações em duplicidade porem a semestral fora do prazo. As quais já fazem parte deste processo.

#### Dessa forma:

Requer-se: reconsideração da análise e recebimento das informações e justificativas oferecidas para que sejam as contas do exercício de 2016 aprovadas sem restrições.

Ao exposto, demonstrando o cumprimento da diligência, os documentos que compõe o processo, constata-se que os atos praticados pelo ora requerente na condição de Presidente do Legislativo de Chopinzinho, que os mesmos estão em conformidade com os princípios que norteiam a Administração Pública, lembrando que não há qualquer consequência que seja lesiva ao Poder Legislativo, uma vez que agiu unicamente com objetivo de atender as normas embora descumprindo a agenda de obrigações por motivo de força maior, REQUER a vossa excelência seja reanalisada a Instrução, para que, diante dos documentos e argumentos apresentados, seja proferida Nova Decisão sobre a análise inicial, para que sejam as contas do exercício de 2016 aprovadas sem restrições. Ficamos a disposição para maiores esclarecimentos se necessário

Chopinzinho, 28 de fevereiro de 2018.

eonides Moser Rresidente

200000025



# AR Digital

CDIP-FNS/DR-SC DATA DE PRODUÇÃO 02/03/2018

ATENÇÃO:

Mudou-se

1

**TENTATIVAS DE ENTREGA** 

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

Endereço Insuficiente

Não existe o número

Posta restante de 20 (vinte) dias corridos.



## DESTINATÁRIO

MARCOS MONTEIRO RUA VERDELANDIA 6006 " - 281946/17 - 915/2018" SÃO SEBASTIÃO 85560-000 CHOPINZINHO PR

AR023568355ZX



# ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

CENTRO REGIONAL AR DIGITAL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO

ASSINATURA DO REZEBEDOR NOME LEGIVEL DE DECEBBOOR

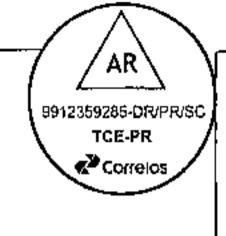
Desconhecido Falecido 9 Outros

5

Recusado

Ausente

Não procurado



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Usina Roberto P de Moura Albridents-AC Chopinzieho

TCE-PR





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº - 281946/17

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade - CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Gestor atual - LEONIDES MOSER
Gestor das Contas - MARCOS MONTEIRO

#### CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Certifico que o prazo, relativo aos atos abaixo indicados, expirou em 13/04/2018, sem apresentação de resposta, esclarecimentos ou documentos até a presente data.

Ato Emitido

Ofício de Contraditório 915/2018

Diretoria de Protocolo, em 20/04/2018

Documento assinado digitalmente

ANDRÉA DE BRITO RÜPPELL

TÉCNICO DE CONTROLE - matricula nº 508594

19. 019 - Recibo de Petição Intermediária - 315216-18



## RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 315216/18

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 281946/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Tipo de petição: PETIÇÃO RECURSAL

#### **DOCUMENTOS ANEXOS**

- Petição (Declaração M.Monteiro)

PETICIONÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, CNPJ 77.774.511/0001-95, através do(a)

Representante Legal LEONIDES MOSER, CPF 176.969.509-59

Email: zair@brturbo.com.br

Telefone: 32421574

Curitiba, 03 de maio de 2018 18:00:09

Portal eContas Paraná Página 1

20. 020 - Petição (Declaração M.Monteiro)



## Câmara Municipal de Chopinzinho

#### CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: cmch@brturbo.com.br - site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 - Fone/Fax (46) 3242-1686/1407

Centro - 85560-000 - Chopinzinho - Pa

Paraná

#### **DECLARAÇÃO**

Assunto: Prestação de Contas Municipal Processo Nº 281946/17

Senhor Presidente,

Marcos Monteiro, Brasileiro, casado, portador do CPF nº 029 911 819—31 e do RG. 8.268.683-5/PR, **Gestor das contas de 2016** da Câmara Municipal de Chopinzinho, Inscrita no CNPJ nº 77.774.511/0001-95, abaixo-assinado, vem por meio deste declarar que **concorda**, com o contido nas peças 15 e 16 dos autos que compõem a Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2016.

Atenciosamente,

Gestor das Contas

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná Praça Nossa Senhora de Salete, s/n.º - Centro Cívico CEP: 80530-910 - Curitiba-PR.



Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

PROCESSO Nº: 281946/17

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

INSTRUÇÃO Nº: 2543/2018 - CGM - CONTRADITÓRIO

Ementa: **CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**. Prestação de Contas do exercício de 2016. Contraditório. Contas Regulares com Ressalva - Cabe aplicação de multa.

Trata-se da prestação de contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**, relativa ao exercício financeiro de 2016.

O Primeiro Exame realizado pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal evidenciou a existência de restrições e/ou mesmo a ausência de elementos essenciais no processo de prestação de contas, que serão doravante tratadas em conformidade com a formulação que constou da Instrução nº 436/2018-COFIM-Primeiro Exame (peça processual nº 10).

Oportunizado o exercício do direito ao contraditório, o Responsável procurou sanar as anomalias apontadas, razão pela qual retornam as contas para exame, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na citada Instrução e as novas conclusões em face dos fatos apresentados na peça de defesa.

#### 1 - DOS APONTAMENTOS NÃO REGULARIZADOS ATÉ O EXAME ANTERIOR

#### 1.1 - DA ANÁLISE DAS RESSALVAS

#### ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Atraso na Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF do Primeiro Semestre do exercício de 2016.



## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Fonte de Critério: art. 54 e 55, § 2°, da Lei Complementar n° 101/00 - Multa LCE n° 113/2005, art. 87, IV, "g".

#### PRIMEIRO EXAME

A publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do primeiro semestre do exercício de 2016 ocorreu em atraso, conforme demonstrado abaixo. No entanto, tendo em vista a publicação extemporânea, a situação é passível de ressalva com aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, conforme Acórdão nº 354/17-STP, em razão do descumprimento do prazo para publicação previsto art. 55, §2°, da Lei Complementar nº 101/00.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) prova de publicidade do Relatório de Gestão Fiscal, consistindo das folhas dos jornais, em original, onde conste a respectiva publicidade;
- b) justificativa para a publicação em atraso do RGF ou de elementos do mesmo;
  - c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

#### COMENTÁRIOS ADICIONAIS DO ANALISTA

O Relatório foi publicado no jornal Gazeta Regional, em 16/08/2016.

#### **DA DEFESA**

Os esclarecimentos constam da peça processual nº 16.

#### DA ANÁLISE TÉCNICA

Em sede de contraditório o interessado justifica o atraso na publicação do RGF do primeiro semestre do exercício financeiro de 2016 em razão da necessidade de assinatura de convênios por parte do Executivo Municipal, haja vista que anteriormente a publicação dos relatórios era procedida quadrimestralmente.



## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Todavia, esta Unidade Técnica não detém prerrogativa para afastar a inconformidade apontada, entendendo que a justificativa apresentada não permite eximir a entidade dos atrasos constatados. Assim sendo, considerando o disposto na Uniformização de Jurisprudência nº 10 (Acórdão nº 1582/08-Tribunal Pleno), conclui-se pela ressalva em razão do atraso na entrega do RGF, com a recomendação de aplicação de multa administrativa.

#### **DA MULTA**

Tendo em vista o não saneamento da irregularidade a questão permanece passível da multa prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão do descumprimento do prazo para publicação previsto art. 55, §2º, da Lei Complementar nº 101/00.

CONCLUSÃO: RESSALVA COM MULTA

MULTAS DECORRENTES DE ATRASO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.

Fonte de Critério: Instrução Normativa TCE/PR nº 124/2017 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".

#### PRIMEIRO EXAME

Verifica-se no registro de entrega dos dados eletrônicos mensais do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal – SIM/AM, que a Entidade não atendeu aos prazos estipulados nas Instruções Normativas TCE/PR nº 115/2016 e 129/2017, relativa à Agenda de Obrigações para o exercício objeto da análise.

A entrega mensal dos referidos dados eletrônicos está demonstrada no quadro abaixo, o qual informa o número de dias de atraso que a entrega intempestiva resultou.



## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, prevista no art. 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, aplicada em razão DE CADA ATRASO NA REMESSA MENSAL dos dados eletrônicos do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal – SIM/AM.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) comprovação de que o encaminhamento em atraso ocorreu por motivo de força maior;
  - b) comprovante de recolhimento da multa;
  - c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

#### **DEMONSTRATIVO DO ITEM**

Mês	Ano	Data Limite para Envio	Data do Envio	Dias de Atraso
Abertura	2016	29/04/2016	19/05/2016	20
Agosto	2016	30/09/2016	26/10/2016	26

#### DA DEFESA

Os esclarecimentos constam da peça processual nº 16.

#### DA ANÁLISE TÉCNICA

Em sede de contraditório o interessado justifica que o atraso no envio dos dados do SIM-AM decorreu de divergências nos sistemas de abertura da base de dados do Legislativo Municipal, fato que comprometeu o cumprimento da obrigação.

Todavia, no âmbito desta Unidade Técnica, entende-se que a justificativa apresentada não permite eximir a entidade dos atrasos constatados. Assim sendo, considerando o disposto na Uniformização de Jurisprudência nº 10 (Acórdão nº 1582/08-Tribunal Pleno), conclui-se pela ressalva em razão do atraso na entrega dos dados do SIM-AM com a recomendação de aplicação de multa administrativa.



## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

#### ACÓRDÃO Nº 1582/08 - Tribunal Pleno

PROCESSO Nº:

423462/08

ENTIDADE:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ASSUNTO:

UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

**RELATOR:** 

Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG

Uniformização de Jurisprudência — incidente acerca da aplicação das multas administrativas em decorrência das ressalvas à aprovação das contas — Ausência de inconstitucionalidade dos dispositivos da Lei Orgánica — Competência desta Corte para impor sanções

administrativas.

Tratando-se do caso específico de atraso no encaminhamento da prestação de contas, por exemplo, temos afigurada a tipificação contida no art. 87, I, a, II, b, III, c, ou IV, a. Portanto, se concluído que a prestação de contas está regular em todos os aspectos aferidos por esta Corte, restando, no entanto, o atraso na apresentação dessas contas, estaremos nos defrontando com o caso típico de julgar regular as contas, ressalvando o atraso detectado, pois decorrente de norma imposta por este Tribunal, e aplicando a multa administrativa respectiva.

#### **DA MULTA**

Para fins de atribuição da responsabilidade pela referida multa prevista na L.C.E. nº 113/2005, art. 87, III, "b", indica-se como agente diretamente responsável o gestor MARCOS MONTEIRO, CPF 029.911.819-31, que na data limite para cumprimento da obrigação respondia pela Administração.

#### **CONCLUSÃO: RESSALVA COM MULTA**

#### 2 - RESULTADO DA ANÁLISE

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que a entidade não apresentou justificativas ou medidas suficientes para afastar, em sua totalidade, os apontamentos contidos no exame da prestação de contas, sendo as seguintes as conclusões obtidas da análise do processo.



## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

#### 2.1 - DAS RESTRIÇÕES

IRREGULARIDADE	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
Atraso na Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF do Primeiro Semestre do exercício de 2016.	MARCOS MONTEIRO	029.911.819-31	Art. 54 e 55, § 2°, da Lei Complementar n° 101/00 - Multa LCE n° 113/2005, art. 87, IV, "g"	RESSALVA COM MULTA
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.	MARCOS MONTEIRO	029.911.819-31	Instrução Nomativa TCE/PR nº 124/2017 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".	RESSALVA COM MULTA

#### 2.2 - DAS MULTAS

IRREGULARIDADE	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
Atraso na Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF do Primeiro Semestre do exercício de 2016.	MARCOS MONTEIRO	029.911.819-31	Art. 54 e 55, § 2°, da Lei Complementar n° 101/00 - Multa LCE n° 113/2005, art. 87, IV, "g"
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.	MARCOS MONTEIRO	029.911.819-31	Instrução Nomativa TCE/PR nº 124/2017 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".

#### 3 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na presente prestação de contas da CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, relativa ao exercício financeiro de 2016 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas estão regulares, porém com as ressalvas acima descritas, conforme art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Conforme contido no título "DAS MULTAS", poderá ser aplicada multa ante os fatos ali indicados, tendo em vista o disciplinamento legal referido.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.



## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

É a Instrução.

CGM, 16 de agosto de 2018.

Ato emitido por CARLOS ALBERTO HEMBECKER - Analista de Controle - Matrícula nº 501255.

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas, conforme art. 353 do Regimento Interno.

Encaminhado por GUILHERME VIEIRA - Coordenador - Matrícula nº 515728.



#### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da 5ª Procuradoria de Contas

PROTOCOLO Nº: 281946/17

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

INTERESSADO: LEONIDES MOSER, MARCOS MONTEIRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**PARECER:** 578/18

Julgamento conforme instrução.

Vistos os presentes autos, este MP corrobora as conclusões alcançadas pela unidade técnica após a apresentação de contraditório, pela regularidade com ressalva das contas e aplicação de multas.

Curitiba, 20 de agosto de 2018

Assinatura Digital

MICHAEL RICHARD REINER

Procurador do Ministério Público de Contas



PROCESSO Nº: 281946/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

INTERESSADO: LEONIDES MOSER, MARCOS MONTEIRO

PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

#### ACÓRDÃO Nº 2752/18 - Primeira Câmara

**EMENTA:** Prestação de contas anual. Exercício de 2016. Contas regulares com ressalva, em razão de atraso na realização de audiência pública para avaliação de metas fiscais, tendo sido descumprido o art. 55, § 2°, da LRF. Recomendação para adequação nos procedimentos a fim de evitar atrasos na entrega dos dados do SIM/AM. Multa pelo atraso na alimentação do SIM/AM.

#### 1. DO RELATÓRIO

Trata o presente processo de prestação de contas anual da CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, relativa ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade de MARCOS MONTEIRO.

Cumpre esclarecer que em primeira análise (Instrução nº 436/17, peça 10) a Coordenadoria de Gestão Municipal, à época COFIM, constatou a ausência de elementos essenciais para análise e/ou existência de inconformidades que necessitavam de apresentação de justificativas. Oportunizado o direito ao princípio constitucional do contraditório e ampla defesa quanto ao apontado, os interessados apresentaram suas justificativas e documentações complementares por meio das peças 16 e 20.

Em sua derradeira análise, a Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução nº 2543/18, peça 21) se manifestou pela regularidade com ressalva, nos termos do art. 16, II, da LC 113/2005, em razão do atraso na realização da Audiência Pública para avaliação de metas fiscais relativas ao Primeiro Semestre do exercício de 2016, tendo sido descumprido o contido no art. 55, § 2º, da LRF e entrega com atrasos dos dados do SIM-AM, cabendo, ainda, a aplicação de multas.

O Ministério Público de Contas (Parecer 578/18 – 5PC – peça 22) se manifesta pela regularidade com ressalva e aplicação de multas, nos termos da instrução técnica.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO<sup>1</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Responsável Técnico – Diego Rocha (TC 51933-2).



Conforme se observa, ao analisar o feito, a presente prestação de contas foi devidamente instruída, tendo sido observado os dispositivos legais, regimentais e normativos que disciplinam a forma de composição e análise das prestações de contas. Contudo, conforme bem apontou o Setor Técnico, houve atrasos na alimentação do sistema SIM/AM e atraso na realização da Audiência Pública para avaliação de metas fiscais relativas ao Primeiro Semestre do exercício de 2016, tendo sido descumprido o contido no art. 55, § 2º, da LRF.

Os Interessados por meio das justificativas acostadas ao processo (peças 16 e 20), alegaram, em síntese, que as publicações quadrimestrais dos RGF cumpriram os prazos, mas houve descompasso nas datas para a publicação semestral que seria necessária para a assinatura de convênios, motivo que ocasionou a publicação em duplicidade e extemporaneamente. Ainda, no tocante aos atrasos na alimentação dos dados do SIM/AM, foram alegadas dificuldades técnicas na base de dados e problemas relacionados com o computador que sofre pane total. Pelo exposto, os meses de Abertura e Agosto de 2016 restaram atrasados:

Mês	Ano	Data Limite para Envio	Data do Envio	Dias de Atraso
Abertura	2016	29/04/2016	19/05/2016	20
Agosto	2016	30/09/2016	26/10/2016	26

No que se refere ao atraso na alimentação do SIM/AM, extrai-se que os elementos apresentados pelo Interessado não lograram êxito em desconstituir os apontamentos técnicos, uma vez que não foram trazidos fatos que efetivamente demonstrasse a impossibilidade de atendimento ao comando regulamentar, tendo apenas sido alegado que a Câmara enfrentou dificuldades técnicas de equipamento e base de dados para cumprir a alimentação do sistema SIM/AM. Nesse sentido, vale destacar que as falhas contrariam as normas que regem a matéria, em especial o contido nas Instruções Normativas TCE/PR nº 115/2016 e nº 129/2017, bem como o contido no Regimento Interno desta Casa e LC 113/2005. Entretanto, a falta, ainda que contrariando o contido na Instrução Normativa TCE/PR nº 124/2017, art. 10, § único, não constitui elemento intrínseco às contas, não devendo ser motivo de ressalva. Assim, pelo exposto não há outra forma senão a aplicação de multa administrativa, nos termos do art. 87, III, b, da LC 113/2005, ao responsável pelos atrasos na alimentação dos dados do Sistema SIM/AM, Sr. MARCOS MONTEIRO, CPF: 029.911.819-31, nos meses de Abertura e Agosto de 2016.

No tocante as justificativas apresentadas acerca do atraso na realização da Audiência Pública para avaliação de metas fiscais relativas ao Primeiro Semestre do exercício de 2016, os argumentos trazidos não são capazes de justificar o atraso de 16 (dezesseis) dias, pois a audiência só foi realizada em 16/08/2016, sendo que a data limite era 31/07/2016, restando configurado o descumprimento do contido no art. 55, § 2°, da LRF. Contudo, considerando que a audiência foi realizada, mesmo que extemporaneamente, os princípios da publicidade e a transparência foram alcançados, mostrando-se possível converter o item em ressalva e excluindo a aplicação de multa ao Sr. MARCOS MONTEIRO.

#### 3. DA DECISÃO



Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

- **3.1.** julgar pela regularidade com ressalva as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, CNPJ 77.774.511/0001-95, relativa ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Sr. MARCOS MONTEIRO, CPF: 029.911.819-31, com base no disposto no art. 16, II, da LC/PR 113/05, em face do atraso na realização da Audiência Pública para avaliação de metas fiscais relativas ao Primeiro Semestre do exercício de 2016, tendo sido descumprido o contido no art. 55, § 2º, da LRF:
- **3.2.** aplicar multa administrativa ao Sr. MARCOS MONTEIRO, CPF: 029.911.819-31, representante legal da CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, CNPJ 77.774.511/0001-95, referente ao exercício financeiro de 2016, nos termos do art. 87, III, b, da LC 113/2005, em face dos atrasos na alimentação dos dados do sistema SIM/AM nos meses de Abertura e Agosto de 2016;
- **3.3.** determinar a expedição de recomendação ao Jurisdicionado, para que observe as normativas legais, visando implementar medidas para que os atrasos ora observados não venham a se repetir em futuras prestações de contas;
- **3.4.** determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações nos registros competentes, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR;
- **3.5.** determinar, posteriormente, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, com fulcro no disposto no art. 398, § 1°, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

# VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

- I. julgar pela regularidade com ressalva as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, CNPJ 77.774.511/0001-95, relativa ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Sr. MARCOS MONTEIRO, CPF: 029.911.819-31, com base no disposto no art. 16, II, da LC/PR 113/05, em face do atraso na realização da Audiência Pública para avaliação de metas fiscais relativas ao Primeiro Semestre do exercício de 2016, tendo sido descumprido o contido no art. 55, § 2°, da LRF;
- II. aplicar multa administrativa ao Sr. MARCOS MONTEIRO, CPF: 029.911.819-31, representante legal da CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, CNPJ 77.774.511/0001-95, referente ao exercício financeiro de 2016, nos termos do



- art. 87, III, b, da LC 113/2005, em face dos atrasos na alimentação dos dados do sistema SIM/AM nos meses de Abertura e Agosto de 2016;
- **III.** determinar a expedição de recomendação ao Jurisdicionado, para que observe as normativas legais, visando implementar medidas para que os atrasos ora observados não venham a se repetir em futuras prestações de contas;
- IV. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações nos registros competentes, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR;
- **V.** determinar, posteriormente, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, com fulcro no disposto no art. 398, § 1°, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 1 de outubro de 2018 – Sessão nº 33.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES Conselheiro Relator

**NESTOR BAPTISTA** 

Presidente

24. 024 - Certidão de Publicação DETC



**PROCESSO №**: 281946/17

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**ENTIDADE**: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO **INTERESSADO**: LEONIDES MOSER, MARCOS MONTEIRO

## CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Acórdão nº 2752/2018 – Primeira Câmara, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1928, do dia 15/10/2018, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 16/10/2018



#### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO N°: 281946/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO INTERESSADO: LEONIDES MOSER, MARCOS MONTEIRO

#### **CERTIDÃO** nº 1634/18

Certifico que a distribuição do referido processo ao Procurador-Geral se deu em face do contido nos termos do art. 14 §3º da Instrução de Serviço nº 32/12, em razão do afastamento legal do titular da 5ª Procuradoria de Contas.

SMPjTC, em 17 de outubro de 2018.

SUIANE VOLPATO DE OLIVEIRA
Assessor Técnico da Secretaria do Mpc – matrícula nº 51.786-0



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Procuradoria-Geral

Protocolo nº: 281946/17

Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO Interessado: LEONIDES MOSER, MARCOS MONTEIRO

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Ato n°: 694/18

#### CIÊNCIA DE DECISÃO

Ciente da decisão proferida nos autos.

Curitiba, 22 de outubro de 2018.

Assinatura Digital

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI Procurador-Geral do Ministério Público de Contas 27. 027 - Certidão de trânsito em julgado



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Secretaria da Primeira Câmara

PROCESSO Nº: 281946/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

INTERESSADO: LEONIDES MOSER, MARCOS MONTEIRO

RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

#### CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO Nº 1043/18 - S1C

Certifico que o Acórdão nº 2752/2018, da 1ª Câmara (peça nº23), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1928, do dia 15/10/2018, considerando-se como publicado no dia 16/10/2018, e tendo transitado em julgado no dia 8 de novembro de 2018.<sup>1</sup>

1ª SECAM, em 20 de novembro de 2018.

IZABEL CRISTINA DA CUNHA CHEDE Técnico de Controle — matrícula nº 50.762-8

Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> conforme o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

<sup>§ 3</sup>º Para os fins do disposto no inciso II, do *caput*, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

<sup>§ 4</sup>º Os prazos processuais para interposição de recursos terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)



# Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

INFORMAÇÃO N° : 4177/18 PROCESSO N° : 281946/17

ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO INTERESSADO : LEONIDES MOSER, MARCOS MONTEIRO

**ASSUNTO**: Prestação de Contas Anual

# REGISTRO DE RECOMENDAÇÕES E RESSALVAS

Em atendimento ao contido no art. 175-L, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos o registro de recomendações e ressalvas nos termos do **Acórdão Nº 2752/18- S1C**, publicado no Diário Eletrônico TCE nº 1928 de 15/10/2018 com trânsito em julgado em 08/11/2018, conforme segue:

### <u>RECOMENDAÇÕES</u>

### Entidade: Câmara Municipal de Chopinzinho

"recomendação ao Jurisdicionado, para que observe as normativas legais, visando implementar medidas para que os atrasos ora observados não venham a se repetir em futuras prestações de contas"

#### **RESSALVAS**

"atraso na realização da Audiência Pública para avaliação de metas fiscais relativas ao Primeiro Semestre do exercício de 2016, tendo sido descumprido o contido no art. 55, § 2°, da LRF"

Nos termos do art. 383, II, e 388 do Regimento Interno desta Casa, a ciência dos registros acima ocorreu quando da publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC-PR.

É a informação.

CMEX, 20 de novembro de 2018.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: **FAUSTO LUIS ABRAMIDES**Analista de Controle - Econômica

De acordo: MARCELO LOPES

Coordenador de Monitoramento e Execuções





# Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

INFORMAÇÃO N° : 4178/2018 PROCESSO N° : 281946/17

**ENTIDADE** : CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

INTERESSADO : LEONIDES MOSER

**ASSUNTO**: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

### REGISTRO DA SANÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA

Em atendimento ao contido no art. 175-L, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos o registro da Sanção de Multa Administrativa, nos termos do Art. 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/05, em face dos atrasos na alimentação dos dados do sistema SIMAM nos meses de Abertura e Agosto de 2016, aplicada em decisão exarada no **Acórdão nº 2752/2018 - Primeira Câmara - S1C**, de 01/10/2018, sob responsabilidade de **MARCOS MONTEIRO - CPF nº 029.911.819-31**, no valor de R\$ 3100,49 (três mil e cem reais e quarenta e nove centavos, equivalente a 30 UPFs), devidamente atualizado data.

É a informação. CMEX, 20 de novembro de 2018.

-assinatura digital-

Ato elaborado por: **FAUSTO LUIS ABRAMIDES**ANALISTA DE CONTROLE

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Atualização monetária e juros de acordo com os artigos 91 e 92 da Lei Complementar nº 113/2005 e artigos 420 e 501 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 02/2006.

30. 030 - Instrução de cobrança



# Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

### OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO IDC/CMEX № 958/2018

Curitiba, 20 de novembro de 2018.

A Coordenadoria de Monitoramento e Execuções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná vem comunicar que V. Sa. foi intimado pelo DETC-PR nº 1928, de 15/10/2018, nos termos do Acórdão nº 2752/2018 - Primeira Câmara (Processo TC nº 281946/17 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL), a efetuar o recolhimento da sanção a seguir relacionada:

Nome e CPF do Sancionado:	MARCOS MONTEIRO - CPF 029.911.819-31		
Sanção aplicada:	Multa Administrativa		
Fundamentação Legal:	Art. 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/05		
Motivo:	em face dos atrasos na alimentação dos dados do sistema SIM/AM nos meses de Abertura e Agosto de 2016		
Credor:	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA		
Forma de Recolhimento:	GR-PR, código da receita 5118 (em anexo) http://www.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=271		
Local de Pagamento:	Banco do Brasil, Itaú, Bradesco, Sicredi, Bancoob ou Rendimento		
Valor	R\$ 3177,49 (três mil, cento e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos equivalente a 30 UPFs,)		
Prazo para Recolhimento:	24 de Janeiro de 2019		

Não havendo registro do recolhimento no Sistema da Secretaria de Estado da Fazenda até o término do prazo estipulado, conforme artigo 501, do Regimento Interno desta Casa, o nome do devedor passará a constar no Cadastro de Inadimplentes – CADIN, e será emitida Certidão de Débito para Inscrição em Dívida Ativa e Execução Judicial.

#### Atenciosamente

-assinatura digital-

### **MARCELO LOPES**

Coordenador de Monitoramento e Execuções

**MARCOS MONTEIRO** 

Rua Verdelandia, 6006 - São Sebastião CHOPINZINHO PR 85.560-000



# Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

### **ANEXO**

GRPR 2ª via	Código da Receita	5118	
Contribuinte	Data de Vencimento	24/01/2019	
14. Nome ou Nome Empresarial do Contribuinte MARCOS MONTEIRO			
16. Enderego do Contribuinte Rua Verdelandia, 6006 - São Sebastião  16. Municipio /UF do Contribuinte 17. Fone do Contribuinte			
17. Fone do Contribuinte	Período de Referência 05	2018	
	Número do Documento	000002819461-7	
20. Inscrição CNPJ ou CPF	Cód.Município	Cód.Produto	
23. Placa do Veículo / UF	Valor da Receita (R\$)	3.177,49	
	Valor da Multa (R\$)		
5118 - Multas Aplicadas pelo Tribunal de Contas OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO IDC/CMEX № 958/2018 Curitiba, 20 de novembro de 2018.			
A Coordenadoria de Monitoramento e Execuções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná vem comunicar que V. Sa. foi intimado pelo DETC-PR nº 1928, de 15/10/2018, nos termos do Acórdão nº 2752/2018 - Primeira Câmara (Processo TC nº 281946/17 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL), a efetuar o recolhimento da sanção a seguir relacionada:			
1	12 *	******	
Emitido via Internet Pública (20/11/2018 17:49:31). Os valores e informações foram fornecidos pelo contribuinte Pagar no Banco do Brasil, Itaú, Bradesco, Santander, Sicredi, Bancoob ou Rendimento			
orr	20. Inscrição CNPJ ou CPF  23. Placa do Veículo / UF  25. Placa do Veículo / UF  26. do Estado do Paraná vem comunicar que V. Sa. dão nº 2752/2018 - Primeira Câmara (Processo TC mento da sanção a seguir relacionada:	Data de Vencimento 02  Data de Vencimento 03  Insorição no CADRICMS 03  Insorição CNPJ ou CPF 04  Período de Referência 05  Número do Documento 06  Cód.Município 07  23. Placa do Veiculo / UF  23. Placa do Veiculo / UF  Valor da Receita (R\$) 09  Valor da Multa (R\$)  Valor da Multa (R\$)  Valor do Acréscimo Fina dão nº 2752/2018 - Primeira Câmara (Processo TC mento da sanção a seguir relacionada:  10  Valor do Acréscimo Fina 11  Valor dos Juros (R\$)  12  *  Valor das Suros (R\$)	

ESTADO DO PARANA Secretaria de Estado da Fazenda		GRPR 1ª via  Agente Arrecadador	Código da Receita	5118	
Guía de Recolhimento do Estado do Paraná		Agente Afrecadador	Data de Vencimento	24/01/2019	
14. Nome ou Nome Empresarial do Contribuinte MARCOS MONTEIRO				MS	
<sup>15. Endereço do Contribuinte</sup> Rua Verdelandia, 6006 - São Sebastiá	io		Inscrição CNPJ ou C <b>04</b>	029.911.819-31	
16. Municipio / UF do Contribuinte CHOPINZINHO / PR		17. Fone do Contribuinte	Período de Referênci <b>05</b>	ia <b>2018</b>	
18. Nome ou Nome Empresarial do Destinatário			Número do Documen	000002819461-7	
19. Município / UF do Destinatário		20. Inscrição CNPJ ou CPF	Cód.Município	Cód.Produto	
21. Valor da Base de Cálculo (R\$)	22. Alíquota (%)	23. Placa do Veículo / UF	Valor da Receita (R\$	3.177,49	
24. Informações Complementares 5118 - Multas Aplicadas pelo Tribunal de	Contas		Valor da Multa (R\$)	•	
OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO IDC/CMEX № 958/2018 Curitiba, 20 de novembro de 2018.  A Coordenadoria de Monitoramento e Execuções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná vem comunicar que V. Sa. foi intimado pelo DETC-PR № 1928, de 15/10/2018, nos termos do Acórdão № 2752/2018 - Primeira Câmara (Processo TC № 281946/17 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL), a efetuar o recolhimento da sanção a seguir relacionada:			10	10 *************	
			1.	Valor do Acréscimo Financeiro (R\$)	
			11	11 ************	
			Valor dos Juros (R\$)		
			12	*******	
Emitido via Internet Pública (20/11/2018 17:49:31). Os valores e informações foram fornecidos pelo contribuinte Pagar no Banco do Brasil, Itaú, Bradesco, Santander, Sicredi, Bancoob ou Rendimento				3.177,49	

85880000031-8 77490232201-8 81120101666-0 75000011462-7



### Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

**INSTRUÇÃO Nº** : 96/2019 **PROCESSO Nº** : 281946/17

ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

**INTERESSADO**: LEONIDES MOSER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

### Recomendação de Baixa de Responsabilidade

Certificamos que o **valor de R\$ 3.177,49** (três mil, cento e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos), recolhido em 24/01/2019 por MARCOS MONTEIRO, CPF nº 029.911.819-31, conforme GR-PR código 511-8 obtida em consulta ao SGR – Sistema de Controle de Guias e Repasses da SEFA/CRE, cópia em anexo, **está CORRETO**, correspondendo ao valor de R\$ 3.025,20 devidamente atualizado até a data do efetivo recolhimento, em conformidade com o art. 91 da Lei Complementar nº 113 de 15 de dezembro de 2005, referente a sanção de Multa Administrativa aplicada nos termos do Art. 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/05, em face dos atrasos na alimentação dos dados do sistema SIM/AM nos meses de Abertura e Agosto de 2016.

Diante do exposto, recomendamos a baixa da responsabilidade **pecuniária** de **MARCOS MONTEIRO, CPF nº 029.911.819-31**, exclusivamente em relação ao **item II do Acórdão nº 2752/2018 - Primeira Câmara** de 01/10/2018 (peça 23).

Assim sendo, encaminhamos o processo ao Gabinete do Relator, CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, para deliberações sobre a presente recomendação de baixa de responsabilidade nos termos do art. 514 do Regimento Interno e, sobre o encerramento do processo tendo em vista seu integral cumprimento, nos termos do § 1º do art. 398.

Autorizada a baixa, **retornar o processo à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções** para emissão da Certidão de Quitação de Débito nos termos do art. 175-L, XIII, do Regimento Interno desta Casa<sup>1</sup>, e posterior registro.

É a instrução.

Curitiba, 29 de janeiro de 2019.

-assinaturas digitais-Ato elaborado por: **LUIZ FERNANDO BONTORIN** ANALISTA DE CONTROLE

De acordo: WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR Coordenador de Monitoramento e Execuções

<sup>1</sup> Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

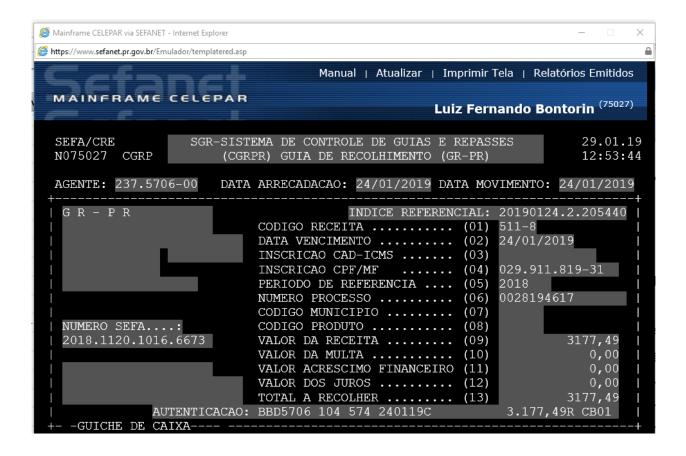
Art. 175-L. Compete à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções: (Incluído pela Resolução n° 64/2018)

XIII – emitir as certidões de quitação de débito, referentes ao recolhimento de valores e de multa, bem como as certidões de quitação de obrigação, após autorização do Relator; (Incluído pela Resolução n° 64/2018)



Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

#### **ANEXO**





# Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães

PROCESSO Nº - 281946/17

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

INTERESSADO - LEONIDES MOSER, MARCOS MONTEIRO

PROCURADOR -

DESPACHO - 100/19 - GCFAMG

Vistos e examinados.

Considerando o contido na Instrução 96/19-CMEX (Peça 31), deverá ser expedida certidão de quitação relativamente às obrigações impostas a MARCOS MONTEIRO por meio da decisão materializada no Acórdão nº 2752/2018-S1C, nos termos do disposto no artigo 514 do RITCE/PR.

À Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as medidas de estilo.

Não havendo outras medidas executórias a serem adotadas, determino o encerramento do processo, com fulcro no disposto no art. 398, § 1°, do RITCE/PR, e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

GCFAMG em 31 de janeiro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

33. 033 - Certidão de Quitação de Débito



Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

PROCESSO Nº: 281946/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

INTERESSADO: LEONIDES MOSER, MARCOS MONTEIRO

## CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO Nº 79/19

CERTIFICO, nos termos do art. 175-L, XIII, com base no art. 514, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, e conforme o Despacho nº 100/19-GCFAMG, do Gabinete do Relator CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, que restou comprovado nestes autos o integral recolhimento do valor a que se refere a sanção imposta pelo item II do Acórdão nº 2752/18-S1C, ao Sr. MARCOS MONTEIRO, CPF nº 029.911.819-31, resultando na quitação e na consequente baixa de sua responsabilidade pecuniária, com encerramento dos autos e arquivo na Diretoria de Protocolo.

Curitiba. 5 de fevereiro de 2019.

Assinado digitalmente

WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR Coordenador de Monitoramento e Execuções